



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 24.0.000005720-3

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA, PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE UASG: 925158.

VALOR MÁXIMO GLOBAL POR REGIÃO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: REGIÃO CENTRO-OESTE – R\$.: 253.748,71 e REGIÃO SUL R\$.: 271.025,39

DATA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2025 – 10H30 (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Brasília – DF, XX MARÇO de 2025.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 90003/2025

NÚMERO DO PROCESSO - SEI Nº 24.0.00005720-3

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, sediado à SGAS 616, Lote 115, Brasília/DF, por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e da **Pregoeira** e equipe de apoio, designada pela Portaria 027/2024, realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, preferência **ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO SE APLICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob demanda, para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA**, para suprir as necessidades, a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina, nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2 Faixas de público, de acordo com a **quantidade estimada de participantes**:

- a) **Faixa A – realização de eventos com até 120 participantes;**
- b) **Faixa B – realização eventos com até 200 participantes;**
- c) **Faixa C – realização eventos com até 350 participantes;**
- d) **Faixa D – realização eventos com até 450 participantes e;**
- e) **Faixa E – realização eventos com mais de 500 participantes.**

1.3 O contratante não se obriga a adquirir a quantidade informada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.5 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.6 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.7 DO REGISTRO DE PREÇO

1.7.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

ATENÇÃO:

1.7.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DIA: 19 de março de 2025

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158

2.2. O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros constantes no Termo de Referência.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo ; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2.1 MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de 1,00 (Um real).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 Empresas brasileiras;

6.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.5 A documentação indicada neste Capítulo poderá ser:

8.5.1 Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.5.1.1 A prova de certificação de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.5.1.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de certificação, salvo imposição legal;

8.5.1.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro(a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.



10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 Fraudar a licitação

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sra. Pregoeira para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

12.2 Da atuação do agente de contratação.

12.2.1 Caberá ao agente de contratação, em especial:

12.2.1.1 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

12.2.1.1.1 Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E VIGÊNCIA

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.3. O prazo de **vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CFM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A licitante na oportunidade da contratação deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- ✓ A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- ✓ A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II – 01 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO e 02 -
FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL
CONTRATO;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

19.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

19.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

19.14 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

19.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília–DF, de de 2025.

(Assinatura eletrônica)

AUTORIDADE COMPETENTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000005720-3

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

SEI CFM: 5720-3.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica.

Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

Da mesma forma, o país assiste o fortalecimento do papel do CFM nas áreas da educação e prevenção, bem como na esfera judicante. Para que medidas com repercussão importante no estímulo à boa prática médica, ao exercício profissional



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ético, à formação técnica e humanista dos médicos de qualidade e ao fortalecimento da assistência nos setores público e privado.

Portanto, o presente instrumento visa a realização de Análise de viabilidade da contratação, bem como identificar o objetivo, objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, a forma de aquisição, o quantitativo necessário para a execução dos serviços, as condições da prestação do serviço, deveres das partes, o custo e o recurso disponível para a contratação e demais especificações.

Este documento visa ainda, estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a execução dos serviços, objetivando o atendimento de futuras demandas, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

1.1. OBJETIVO

1.1.1 Considerando a crescente demanda de serviços voltados à realização dos eventos de capacitação e de ações institucionais, tais como fóruns, reuniões temáticas, seminários entre outros, faz-se necessário contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de planejamento agregadas aos serviços de organização de eventos e serviços correlacionados para atender ao crescente calendário de atividades com a participação e/ou promoção do CFM a ser realizada nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**. Estes eventos compreenderão as atividades de planejamento pré-evento, execução, acompanhamento e serviços pós-evento, podendo ser de pequeno, médio ou grande porte.

1.1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo também o levantamento e caracterização das especificações técnicas, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.1.3 A contratação se faz necessária para suprir a demanda do CFM com relação aos objetos licitados tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nesta autarquia.

1.1.4 A realização de eventos, tanto de pequeno quanto de grande porte, tem importância significativa para a consecução dos objetivos de CFM. Devido à crescente demanda de todos os departamentos deste órgão pelos serviços de capacitação é oportuna a celebração de um contrato que possa suprir no que tange esses serviços de organização de eventos associados às finalidades essenciais do CFM, sendo que cada evento para sua realização será precedido de uma exposição de motivos clara, detalhada e específica.

1.1.5 Espera-se que cada evento a ser realizado durante a vigência do Contrato seja organizado e executado com qualidade técnica e operacional, dando suporte para que ao final de cada ocorrência tenha se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhora dos níveis de eficiência, eficácia e excelência no desempenho das atividades finalísticas do CFM.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente T.R. é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **sob demanda**, de **VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA**, para suprir as necessidades, a serem realizados pelo Conselho



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Federal de Medicina, nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1. A quantidade estimada de eventos serão realizados por demanda.

3.1.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade de itens registrados, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada;

3.2.- Faixas de público, de acordo com a **quantidade estimada de participantes**:

- f) Faixa A – realização de eventos com até 120 participantes;
- g) Faixa B – realização eventos com até 200 participantes;
- h) Faixa C – realização eventos com até 350 participantes;
- i) Faixa D – realização eventos com até 450 participantes e;
- j) Faixa E – realização eventos com mais de 500 participantes.

4 . DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços de gestão das ações institucionais e de capacitação, compreendem a realização de atividades tais como reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos, colóquios, *workshops*, oficinas, dentre outros, serviços correlatos. Todas as ações deverão ser feitas em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela contratante durante a vigência do contrato, atendendo sempre às especificações constantes neste T.R.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados pela contratante por meio de documento de Solicitação de Prestação de Serviços, que será emitida pelo Gestor do contrato, especialmente designado pelo CFM.

4.3.1. Quando da solicitação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o CFM observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela contratada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência somente serão realizados pela empresa Contratada, mediante solicitação do órgão Contratante – CFM. O departamento/área demandante do CFM deverá encaminhar projeto básico ao gestor do Contrato ou seu substituto, com as especificações dos serviços e justificativa técnica para a despesa.

5.2. Conforme solicitação do demandante os eventos serão realizados nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**. No orçamento prévio solicitado à Contratada deverá estar incluído todos os valores relativos a encargos sociais e impostos incidentes.

5.3. Os serviços a serem executados serão precedidos reunião de briefing do projeto entre o departamento demandante e empresa Contratada e posterior Orçamento Prévio detalhado, que deverá ser autorizado para que se executem os serviços. O prazo mínimo para envio da demanda de serviço à Contratada será de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

5.4. A empresa Contratada deverá montar e disponibilizar o local do evento para fiscalização do CFM no mínimo 06 (seis) horas antes do início do mesmo, bem como também deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos itens subsequentes.

5.5. A prestação de serviços do objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.7. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

5.9. A atestação da vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual se dará pelos custos burocráticos da realização de um procedimento licitatório a cada ano, entre outras;

5.10. Nesse caso concreto, ao aumentar a vigência do contrato, diminui-se a possibilidade de interrupção do serviço durante a troca de prestadores e, desta forma, o aumento do prazo contratual estimula a uma maior participação dos fornecedores desse serviço.

5.11. Podemos considerar a economia processual, de recursos humanos e outras decorrentes da formalização de um só processo ao longo do tempo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.13. A prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista ao atendimento das demandas administrativas demandas à Coordenação Geral.

5.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas com relação à vigência da contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA
1	TRANSPORTE			
1.1	LOCAÇÃO DE CARROS			
1.1.1	VAN	VAN PASSAGEIRO TIPO SPRINTER, 15 LUGARES, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30
1.1.2	VAN	VAN DE CARGA, SEM BANCOS PARA A CARREGAR MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30
1.1.3	MICRO	MICRO 22 LUGARES, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30
1.1.4	CARRO	CAMIONETE, 4X4, TRAÇÃO, COM CABINE DUPLA COBERTA COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	30
1.1.5	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30
1.1.6	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	30
1.1.7	CARRO	CARRO LUXO 4 PORTAS, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR E UNIFORMIZADO (TERNO E GRAVATA)	DIÁRIA 12H	30
1.1.8	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, EXECUTIVO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30
1.1.9	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, SEMI-LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.1.10	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30
2	SERVIÇOS DO BEBIDAS			
2.1	BEBIDAS			
2.1.1	SERVIÇO DE LEITE	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM LEITE	LITRO	500
2.1.2	SERVIÇO DE CAFÉ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CAFÉ	LITRO	500
2.1.3	SERVIÇO DE CHÁ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CHÁ	LITRO	500
2.1.4	ÁGUA MINERAL	GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	500
2.1.5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	500
2.1.6	ÁGUA MINERAL COM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	500
3	EQUIPAMENTOS SOM / LUZ (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)			
3.1	SONORIZAÇÃO			
3.1.1	MESA DE SOM	MESA MASTER 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.2	MESA DE SOM	01 MIXER – CCONSOLE 48 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO EM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS, 8 AUXILIARES, ENDEREÇAMENTO PARA 8 SUBGRUPOS E L&R.	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.3	CAIXA ACÚSTICA	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.4	AMPLIFICADOR	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.5	RETORNO	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.6	MICROFONE	AURICULAR (MADONNA) SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.7	MICROFONE	LAPELA SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.8	MICROFONE	UNIDIRECIONAL COM FIO E PEDESTAL	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.9	MICROFONE	UNIDIRECIONAL SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.10	MICROFONE	MICROFONE COM BASE	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.11	MICROFONE	DE SOLICITAÇÃO DE PALAVRA	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.12	MIXER PARA MICROFONE	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.13	PEDESTAIS E GARRAS	EQUIPAMENTO DE PEDESTAIS E GARRAS PARA EVENTOS DE PALCO	UNIDADE / DIÁRIA	50
3.1.14	RECEPTOR	FONE AURICULAR	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.1.15	EQUALIZADOR	EQUALIZADORES GRÁFICOS, STÉREO DE 31 BANDAS	UNIDADE/DIÁRIA	50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2	ILUMINAÇÃO (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)			
3.2.1	MESA 16 CANAIS	MESA 16 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.2	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 01	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.3	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 02	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.4	CANAL DIMMER	36 CANAIS DIMMER 4000 WATTS POR CANAL	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.5	GELATINA	FILTRO DIFUSOR TABELA DE CORES ROSCO	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.6	MOVINGS	MOVINGS SPOT 575	UNIDADE/DIÁRIA	50
3.2.7	GLOBOS	CONFEÇÃO DE GLOBOS COM LOGOMARCAS	UNIDADE/DIÁRIA	50
4	MONTAGEM/ ESTRUTURAS			
4.1	ESTANDE BÁSICO	PAINEL DE TS DUPLA FACE 2,20A, CARPETE NA COR AZUL DE 4MM FIXACO NO PISO COM FITA BANANA/DUPLA FACE, PAREDES DIVISÓRIAS EM MATERIAL TIPO OCTOGONAL, LAMINADOS TS NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO TIPO SPOT, TOMADAS DE 03 (TRÊS) PINOS, ARANDELA A CADA 3M, TESTEIRA 50X1 EM POLICARBONATO, COM IDENTIFICAÇÃO, NOME DO EXPOSITOR EM CAIXA ALTA	Valor m ² /diário	50
4.2	ESTANDE ESPECIAL	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ESPECIAL, COM PLANTA BAIXA, LAY-OUT, CRIAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS DE TAL FORMA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E OUTRAS DEMANDAS, COM ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA	Valor m ² /diário	50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3	PALCO	EM ESTRUTURA DE FERRO/ METAL MODULAR NA LARGURA E COMPRIMENTO SOLDADOS, CAPACIDADE DE CARGA DE 16 TONELADAS.	M2 / DIÁRIA	50
4.4	COBERTURA	COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PEÇAS TIPO COLMÉIA	M2 / DIÁRIA	50
4.5	COBERTURA	COBERTURA PARA PALCO EM FORMATO GEOSPACE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPACIAL, SOLDADOS EM PROCESSO TIG COM ELEMENTO DE EDIÇÃO CAPACIDADE DE CARGA DE 14 TON., NO FORMATO GEOSPACE, COMPOSTO POR ARCOS E TRELIÇAS PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMIN	M2 / DIÁRIA	50
4.6	COBERTURA	COBERTURA DE PALCO COM ESTRUTURA DE SUSPENSÃO DE SPOTS, LONA PIRÂMIDE COM FECHAMENTO LATERAL E FUNDO DE PALCO	M2 / DIÁRIA	50
4.7	PISO	MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO DE CARPETE NOVO.	M2	50
4.8	TABLADO	TABLADOS 15 CM PARA PISO DIFERENCIADO COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO	M2	50
4.9	TABLADO	TABLADO EM MADEIRA ELEVADO 60CM EM FORMA DE CORETO/ ARENA	M2	50
4.10	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	M2	50
4.11	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA NA TRELIÇA DE MADEIRA (PERGOLADO)	M2	50
4.12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE TOMADAS E OUTRAS NECESSIDADES ELÉTRICAS	UNIDADE	50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO - COM MATERIAIS	UNIDADE	50
4.14	ESTRUTURA BOX TRUSS	MONTAGEM DE ESTRUTURA DE K30 E OU BOX TRUSS, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO	METRO LINEAR	50
4.15	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	MONTAGEM DE CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM ESTRUTURA DE OCTANORM, FORRADA, COM ACABAMENTO SUPERIOR, VIDRO LAMINADO, AMBOS COM PROTEÇÃO ACÚSTICA, MEDINDO 122X120CM, COM BANCADA EM TS	UNIDADE	50
5	MOBILIÁRIO / ADORNOS			
5.1	PÚLPITO	PÚLPITO EM MADEIRA	DIÁRIA	10
5.2	PÚLPITO	PÚLPITO EM ACRÍLICO INCOLOR	DIARIA	10
5.3	BANCO	BANCO PARA BALCÃO DE RECEPÇÃO SECRETARIA	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.4	BANCO	BANCOS ALTOS ESTOFADOS PARA PALCO/ MÚSICO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.5	BANCO	BANCO DE PRAÇA EM MADEIRA E FERRO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.6	BANCO	BANCO COM PRANCHETA DE MADEIRA	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.7	CADEIRA	CADEIRA SEM BRAÇO PARA PALCO, PADRÃO VIP	UNIDADE/DIÁRIA	10



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.8	CADEIRA	CADEIRAS COM ENCOSTO ESTOFADAS EM COURO, SEM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.9	CADEIRA	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.10	CADEIRA	GIRATÓRIA SEM BRAÇO E OU COM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.11	MESA	MESA BRANCA PVC	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.12	MESA	MESA/BANCADA PARA IMPRESSORA, LAMINADAS NA COR BRANCA.	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.13	MESA	MESA EM LAMINADO BRANCO 120X60CM	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.14	MESA	MESAS DE CENTRO 50X100CM COM TAMPO DE VIDRO.	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.15	MESA	MESA DE REUNIÃO DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO 120CM DE DIÂMETRO	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.16	MESA DIRETIVA	MONTAGEM DE MESA DIRETIVA PARA EVENTOS, MOBILIÁRIO, TOALHAS, SOBRE-TOALHAS E ARRANJOS FLORAIS	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.17	MESA	MESA DE VIDRO PARA REUNIÃO 10 PESSOAS	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.18	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 2 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	10
5.19	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 3 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	10



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.20	ARMÁRIO	ARMÁRIO EM FORMA DE BALCÃO MDF COM FRENTE DE VIDRO COM CHAVE - 3M X 3M	UNIDADE / DIARIA	10
5.21	BALCÃO	BALCÃO DE RECEPÇÃO/ INFORMAÇÃO COM 2M X 0,50 PROFUNDIDADE X 1M ALTURA. ESTRUTURA COM TESTEIRA ADESIVADA ELEVADA A 2,20M DE ALTURA	UNIDADE / DIARIA	10
5.22	FRIGOBAR	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, 220 WOLTS	UNIDADE / DIARIA	10
5.23	BALCÃO DE INFORMAÇÕES	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	10
5.24	BALCÃO DE RECEPÇÃO	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	10
5.25	PAISAGISMO	MUDAS DE PLANTAS E / OU TEMPEROS, PARA COMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO	UNIDADE	10
5.26	CACHEPÔS DE MADEIRA	CACHEPÔS EM MADEIRA PARA MONTAGEM DE PAISAGISMO	M LINEAR / DIÁRIA	10
5.27	FORRAÇÃO DE CARPETE	FORRAÇÃO EM CARPETE 4MM, COM COLOCAÇÃO	M2	10
5.28	ACABAMENTO PAISAGISMO	FORRAÇÃO DE CASCAS DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACABAMENTO DE PAISAGISMO	M2	10
6	EQUIPAMENTOS (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)			
6.1	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO, MOTOR DE 115 KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	40



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR DE 300/KVA, 60 HZ, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER O PALCO, 12 HORAS EM FUNCIO	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.3	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR OITENTA E SEIS (86) KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.4	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES BIWOLTS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.5	ESTABILIZADORES	ESTABILIZADORES 300VA BIVOLT	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.6	MONITOR	17 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.7	MONITOR TV 4K	50 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.8	MONITOR TV 4K	60 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.9	MONITOR TV 4K	75 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.10	MONITOR TV 4K	85 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.11	NOBREAK	0.6 KVA, BIVOLT (110/220)	UNIDADE/DIÁRIA	40



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.12	PEDESTAL	PEDESTAL PRETO/ METÁLICO	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.13	PEDESTAL	PEDESTAL DE PARTITURA MUSICAL	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.14	PEDESTAL	TIPO PODIUM PARA MICROFONE	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.15	PROJETOR MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DE ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO (1024 X 720)	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.16	PROJETOR MULTIMÍDIA SHOW	5000 ANSI LUMENS, CONTROLE COM INDICADOR VERMELHO TIPO "LASER".	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.17	MESA DE CORTE	PARA VIDEO PROJEÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.18	TELA COM TRIPÉ	1,50 X 2,00M	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.19	TELA DE PROJEÇÃO	1,80 X 1,80/MOLDURA 1,80 X 2,40 – 2,30 X 3,0	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.20	TELA DE PROJEÇÃO	4 X 3M	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.21	TELA DE PROJEÇÃO	6 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.22	TELA DE PROJEÇÃO	7 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	40



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.23	PAINEL ELETRÔNICO MODULAR	MONTAGEM DE PAINEL ELETRÔNICO MODULAR, DOT PICH DE 12mm COM UNIDADES DE PROCESSAMENTO, COM ENTRADAS COMPATÍVEIS COM OS SINAIS S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, SDI E HSDI, COM SISTEMA DE MONTAGEM MODULAR AUTOPORTANTE, BRILHO CALIBRÁVEL DE 2.000 CD/M ² , RESOLUÇÃO	M ² /DIÁRIA	40
6.24	ESTRUTURA PARA PAINEL ELETRÔNICO	ESTRUTURA DE BOXTRUSS Q30, INCLUINDO TRELIÇAS, MÃO FRANCESA, E BASE	METRO LINEAR/DIÁRIA	40
6.25	EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, CENTRAL PARA INTÉRPRETES, FONTE ESTABILIZADORA, TRANSMISSOR, CABEAMENTO, TÉCNICOS E ACESSÓRIOS	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.26	EQUIPAMENTO PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	FONES RECEPTORES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.27	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.28	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.29	EQUIPAMENTO/SISTEMA PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA PARA EVENTOS	EQUIPAMENTO/SISTEMA COMPLETO INCLUINDO APARELHOS DE TELECOMANDO PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA	UNIDADE/DIÁRIA	40
6.30	MÍDIA DESK	PARA PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PALESTRANTES ANTES E DURANTE O EVENTO	UNIDADE/DIÁRIA	40



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.31	CANETA LASER	PONTEIRO LUMINOSO PARA USO EM PROJEÇÃO. DANGER – 5 PONTAS/TIPO POINTER	UNIDADE	40
6.32	CABEAMENTO	CABOS E EXTENSÕES PARA TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	M2	40
6.33	TOMADAS ESPECIAIS	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM 3 ENTRADAS	UNIDADE	40
6.34	TOMADAS ESPECIAIS	EXTENSÕES ELÉTRICAS COM 05 ENTRADAS DE TOMADAS, FIO TERRA EM FORMA DE RÉGUA	UNIDADE	40
6.35	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES DE 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, DE 2.000 WATTS.	UNIDADE	40
6.36	EXTENSÕES	EXTENSÕES ELÉTRICAS (CABO 5MM), MEDINDO 5,00 M, CADA.	UNIDADE	40
7	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/LOCAÇÃO DE ESPAÇO			
7.1	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO			
7.1.1	ECAD	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO ECAD	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.1.2	SBAT	SERVIÇO DELIBERAÇÃO SBAT	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.1.3	ÁREAS PÚBLICAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS (PRAÇAS, ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ETC)	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.1.4	VISTORIAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE VISTORIAS	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.1.5	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE SECRETARIAS: SAÚDE, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS PARA LIBERAÇÃO DE EVENTO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.6	CREA	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO CREA	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.1.7	ARTS	APRESENTAÇÃO DAS ARTS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E LAUDO TÉCNICO.	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%	
7.2	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO			
7.2.1	ESPAÇO	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ TEATRO/ AUDITÓRIO/ GINÁSIO/ ESTÁDIO	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CUSTO: 3%	
8	MATERIAL DE ESCRITÓRIO / OUTROS			
8.1	BANDEIRAS PARA CERIMONIAL	Países/Estados/Municípios - tamanhos de 3 e 4 panos	UNIDADE	100
8.2	BANDEIRAS DE MESA	Países/Estados/Municípios	UNIDADE	100
8.3	SUORTE DE BANDEIRAS	SUORTE OFICIAL PARA BANDEIRAS (DE ALTURA DE ACORDO COM ESPAÇO) PARA CERIMONIAL	UNIDADE/DIÁRIA	100
8.4	LONA	FORNECIMENTO DE LONA DE PLÁSTICO PRETO COM 4M DE LARGURA	M2	100
8.5	FLIP CHART	FLIP CHART COM REPOSIÇÃO DE FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	100
8.6	CAFETEIRA	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA PARA 40 CAFÉS	UNIDADE/DIÁRIA	100
8.7	CAFÉ	PACOTE DE 1 KG DE CAFÉ EM PÓ.	PACOTE	100
8.8	PAZINHA	PAZINHA PLÁSTICA PARA CAFÉ COM 100 UNIDADES	PACOTE	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.9	PALITO	PALITO DE MADEIRA PARA ALIMENTOS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100
8.10	BOMBONA DE ÁGUA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBONA DE ÁGUA 20L COM GELO E NATURAL	UNIDADE/DIÁRIA	100
8.11	BEBEDOR ELÉTRICO	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOR ELÉTRICO PARA ÁGUA	UNIDADE/DIÁRIA	100
8.12	XÍCARAS	XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA BRANCA SEM PINTURA, PARA CAFÉ.	UNIDADE	100
8.13	BANDEJA	BANDEJAS VIDRO COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	100
8.14	BANDEJA	BANDEJAS INOX COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	100
8.15	COPOS VIDRO	COPOS DE VIDRO ALTO	UNIDADE	100
8.16	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO TINTO	UNIDADE	100
8.17	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO 'BRANCO	UNIDADE	100
8.18	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA CHAMPAGNE	UNIDADE	100
8.19	CAVALETE	SUORTE EM MADEIRA OU FERRO	UNIDADE	100
8.20	VASO DE FLORES PEQUENO	VASO DE FLORES PEQUENO PARA MESA DE APOIO	UNIDADE	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.21	ARRANJOS FLORAIS	ARRANJOS ALTOS DE FLORES E PLANTAS TROPICAIS PARA PÚLPITO	UNIDADE	100
8.22	ARRANJO MESA PLENÁRIA	ARRANJO TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA	UNIDADE	100
8.23	TRIPÉ	TRIPÉ PARA BANNERS, COR PRETO E COM ESTRUTURA REFORÇADA	UNIDADE	100
8.24	TRIPÉ	TRIPÉ DE FIBRA DE CARBONO, CABEÇA HIDRÁULICA, BOLHA DE NÍVEL, PESO MÁXIMO 5KG. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	100
9	INFORMÁTICA (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)			
9.1	REDE LÓGICA	REDE LÓGICA COM FONTES COM CABEAMENTO ESTRUTURADO	UNIDADE DE REDE/ FONTES	100
9.2	SOFTWARE	SOFTWARE PARA IMPRENSA (MAILING)	UNIDADE	100
9.3	SOFTWARE	SOFTWARE PARA CREDENCIAMENTO	UNIDADE	100
9.4	SOFTWARE	SOFTWARE PARA TRATAMENTO IMAGENS FOTOGRAFIA E VÍDEO	UNIDADE	100
9.5	SCANNER	SCANNER SCANIET,3800 FOTOGRÁFICO - RESOLUÇÃO 2400 X 4800DPI (USB)	UNIDADE/DIÁRIA	100
9.6	NOTEBOOK	NOTEBOOK COM SOFTWARES NECESSÁRIOS, BIVOLT (110,220), TELA 14, 1', 80 GB HDD OU SIMILAR	UNIDADE	100
9.7	NOBREAK	A ESPECIFICAÇÃO IRÁ DEPENDER DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS	UNIDADE/DIÁRIA	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.8	ROTEADORES	ACCESS POINT: DISPONIBILIZAÇÃO DE ROTEADORES DE ACCESS POINT / WIFI DE 108 MB, NO PADRÃO 802.11G, PARA ATENDER A EXPANSÃO DA REDE	UNIDADE/DIÁRIA	100
9.9	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	CONEXÃO DE INTERNET: LINK DEDICADO DE INTERNET EXCLUSIVO COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	100
9.10	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	REDE FÍSICA: TODOS OS COMPUTADORES E PONTOS DE REDE DEVEM SER CONECTADOS ATRAVÉS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, SWITCHES DE 100MBPS, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 100 MBPS SEM PERDA DE PACOTES, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	100
9.11	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	ESTRUTURA ELÉTRICA PARA OS COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: TODOS OS PONTOS DE REDE E DE IMPRESSORAS DEVERÃO POSSUIR REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA NA VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COM NO MÍNIMO 2 TOMADAS DISPONÍVEIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO E 1 PARA AS IMPRESSORAS	UNIDADE	100
9.12	SENSOR IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE BARRA	PARA AVALIAR CREDENCIAIS	UNIDADE	5
9.13	IMPRESSORA TIPO 1	IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM IMPRESSÃO DE 8 PPM EM MODO NORMAL COLORIDO; IMPRESSÃO DE 20 PPM EM MODO NORMAL PRETO E BRANCO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; BANDEJA INTERNA PARA PAPEL A4, OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; BAN	UNIDADE/DIÁRIA	100
9.14	IMPRESSORA TIPO 2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SCANNER DE RESOLUÇÃO DE 600 X 1200 DPI; IMPRESSORA COM RESOLUÇÃO DE 4800 X 1200 DPI, COM VELOCIDADE DE 14 PPM EM PRETO E BRANCO, E 8 PPM EM CORES; COPIADORA COM VELOCIDADE DE 13 CPM EM PRETO E 9 CPM A CORES. AS IMPRESSORAS	UNIDADE/DIÁRIA	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.15	IMPRESSORA TIPO 3	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM 2 CARTUCHOS SOBRESALENTES (PRETO E COLORIDO)	UNIDADE/DIÁRIA	100
9.16	IMPRESSORA TIPO 4	IMPRESSORA TÉRMICA COM ROLO PARA ETIQUETAS	UNIDADE/DIÁRIA	100
10	SERVIÇOS ARTÍSTICOS			
10.1	DIRETOR ARTÍSTICO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAR CURADORIA ARTÍSTICA NA PARA PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	DIARIA(8HS) PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
10.2	CENÓGRAFO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DE CENOGRAFIA DE AMBIENTES E ESPETÁCULOS CULTURAIS E EVENTOS E OUTROS	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
10.3	MÚSICO INSTRUMENTALISTA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MÚSICO INSTRUMENTALISTA	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
10.4	SHOWS DE CARÁTER REGIONAL	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE CARÁTER REGIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
10.5	SHOWS NACIONAIS	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE PORTE NACIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
10.6	ESPETÁCULO DE CULTURA POPULAR	CONTRATAÇÃO DE GRUPO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DE CULTURA POPULAR	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.1	ASSESSORIA PRÉVIA	CONTRATAÇÃO DE UMA COORDENADORA DE PRODUÇÃO PARA PRESTAR ASSESSORIA COMPLETA AO EVENTO: NEGOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES, DENTRE OUTROS E AFINS, PARA TRABALHAR EM EVENTOS REGIONAIS.	DIÁRIA (8H)	100
11.2	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO	COORDENADOR DE PRODUÇÃO PARA TRABALHAR NO PERÍODO DE PRÉ PRODUÇÃO, DURANTE REALIZAÇÃO DO EVENTO E PÓS PRODUÇÃO. RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO GERAL DAS EQUIPES, O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO DO CFM	DIÁRIA (8H)	100
11.3	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – SUJEITO A APROVAÇÃO	DIÁRIA (8H)	100
11.4	OPERADOR DE SOM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PA E MONITOR	DIÁRIA (8H)	100
11.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO E CÊNICA ESPETÁCULOS	DIÁRIA (8H)	100
11.6	DESIGNER GRÁFICO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO GRÁFICA E FINALIZAÇÃO DE ARQUIVOS GRÁFICOS	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.7	ARQUITETO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS E FINALIZAÇÃO DE PLANTAS PARA AMBIENTES DE EVENTOS E FEIRAS	DIÁRIA / CATEGORIA	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.8	ARQUITETO	CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO ESPECIALIZADO EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS PARA EXPOSIÇÕES. O PROFISSIONAL DEVERÁ CRIAR PROJETOS PARA DIFERENTES ESPAÇOS. O CUSTO INCLUI LEVANTAMENTO DE METRAGEM DOS ESPAÇOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, CRIAÇÃO DO PROJETO, ELABORAÇÃO PLANTAS	DIÁRIA (8H)	100
11.9	PRODUTOR GRÁFICO	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE COORDENAÇÃO EDITORIAL E ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICOS EM GERAL	DIÁRIA (8H)	100
11.10	GARÇOM UNIFORMIZADO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE GARÇOM (COM UNIFORME)	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.11	SEGURANÇA DIURNO COM COLETE	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	100
11.12	SEGURANÇA DIURNO COM TERNO	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	100
11.13	VJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE VJ COM EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR SERVIÇO DE EDIÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.14	DJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE DJ, COM ACERVO MUSICAL DE TODOS OS GÊNEROS.	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.15	MESTRE DE CERIMÔNIA	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA PREPARAR ROTEIROS E REALIZAR APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLOS.	DIÁRIA / CATEGORIA	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.16	APRESENTADOR EVENTOS ARTÍSTICOS	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PREPARAR ROTEIROS E APRESENTAR ATIVIDADES CULTURAIS, COM PERFIL DE ATOR	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.17	LOCUTOR	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.18	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS	CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E BRIGADA DE INCÊNDIO, COMPREENDENDO: 1 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA ESTACIONADA PERMANENTEMENTE NO LOCAL DO EVENTO, COM UMA ENFERMEIRA COM CURSO SUPERIOR; E UMA BRIGADA DE I	DIÁRIA	100
11.19	RECEPCIONISTA TRADUÇÃO	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DE FONES RECEPTORES DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	AGENTE / DIA	100
11.20	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS	DIÁRIA (6H)	100
11.21	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	100
11.22	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS)	DIÁRIA (6H)	100
11.23	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.24	BRIGADA DE INCÊNDIO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA – 8H	100
11.25	RECEPCIONISTA TRILINGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 03 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	100
11.26	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 02 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	100
11.27	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS NO EVENTO	DIÁRIA (8H)	100
11.28	INTERPRETE DE LIBRAS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRA (SURDO-MUDO)	HORA	100
11.29	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL	SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, COM EQUIPAMENTO DIGITAL PROFISSIONAL. ENTREGA MATERIAL EDITADO E TRATADO	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.30	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DIÁRIA (8H)	100
11.31	TÉCNICO DE FILMAGEM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL VIDEO-MAKER CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO MAKING OFF E EDIÇÃO DE VÍDEOS, COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL	DIÁRIA / CATEGORIA	100
11.32	EDIÇÃO DE FILMAGEM	DIGITAL. EDIÇÃO EM ILHA NÃO LINEAR	HORA	100



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.33	GRAVAÇÃO DE EVENTO EM ÁUDIO	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DO EVENTO	HORA	100
12	MATERIAL GRÁFICO / PROMOCIONAL			
12.1	CREDENCIAL/ CRACHÁ	CONFEÇÃO EM PVC COM IMPRESSÃO 4 CORES – 10CM X 14CM COM CÓDIGO DE BARRA IDENTIFICADOR	UNIDADE	1000
12.2	CRACHÁ	EM PAPEL BRANCO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – 4/0 CORES	UNIDADE	1000
12.3	CRACHÁ	EM PVC TAMANHO 15,5 X 10,5 CM – 4/0 CORES	UNIDADE	1000
12.4	FICHA DE INSCRIÇÃO	A4 AP 90G – 3/0 CORES	UNIDADE	1000
12.5	ROLO DE PAPEL ADESIVO	COM CORTE PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS (TAM 5CM X 3CM)	UNIDADE	1000
12.6	PULSEIRAS	CONFEÇÃO EM VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO DE LACRE E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1000
12.7	PULSEIRAS	DE VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO ADESIVO E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1000
12.8	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM MDF	UNIDADE	1000
12.9	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM PVC	UNIDADE	1000
12.10	SUPORTE DE PLACAS	PARA SINALIZAÇÃO COM ALTURA 3M	UNIDADE	1000



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.11	SINALIZADORES	PERSONALIZADOS EM NÉON	UNIDADE	1000
12.12	CONFEÇÃO DE SQUEZZE	CONFEÇÃO DE SQUEZZE PLÁSTICO, COM TAMPA, 500 ML, IMPRESSÃO 1 COR	UNIDADE	1000
12.13	CONFEÇÃO DE PASTAS	EM LONA ESTILO CARTEIRO, COM ALÇA DE OMBRO, IMPRESSÃO E SERIGRAFIA 4X0	UNIDADE	1000
12.14	CONFEÇÃO DE PASTAS	DE PAPELÃO PLASTIFICADO, EM CORES VARIADAS, COM ELÁSTICO E LOGOMARCA A ESCOLHA	UNIDADE	1000
12.15	CONFEÇÃO DE PASTAS	COUCHÊ LISO, PLASTIFICADO, 240GM/2, 235 X 320 MM FECHADO 470 X 320 ABERTOS, DOIS BOLSOS INTERNOS COM LOGOMARCA	UNIDADE	1000
12.16	BOTON	CIRCULAR 4 X 4 (LATÃO PLASTIFICADO)	UNIDADE	1000
12.17	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 2 X 1 CORES – PAPEL RECICLÁVEL, COM ENVELOPE	UNIDADE	1000
12.18	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 4 X 1 CORES, COUCHE FOSCO, COM ENVELOPE	UNIDADE	1000
12.19	FOLHA TIMBRADA	TAMANHO A4, 4 CORES, 75G – MILHEIRO	MILHEIRO	1000



7.1. SERVIÇO DE ASSESSORIA PRÉVIA

A Assessoria prévia compreende todo o planejamento que antecede a realização/execução do evento, como listado abaixo, bem como o acompanhamento técnico da empresa Contratada durante e após o evento, até a conclusão de todas as demandas do evento. Este serviço deverá estar à disposição do Contratante diariamente, inclusive fins de semana e feriados quando necessário sem ônus adicional ao Contratante.

7.1.1. Planejamento

- a. Identificação do conteúdo do evento – Briefing com demandante;
- b. Levantamento do nível de complexidade;
- c. Escolha do local para avaliação prévia do CFM;
- d. Layout e montagem de infraestrutura;
- e. Apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- f. Divulgação de acordo com demanda
- g. Orçamento (cotação e autorização prévia).
- h. Seleção e alocação de recursos humanos;
- i. Elaboração da programação geral e do roteiro, conforme demanda;
- j. Distribuição de atribuições e de tarefas de acordo com roteiro;
- k. Secretaria prévia.

7.1.2. Para prestação desse serviço de assessoria prévia a empresa Contratada deverá disponibilizar:

- a. Pelo menos um profissional do seu quadro permanente, para atender direta, exclusivamente e integralmente o CFM que tenha, preferencialmente, formação e experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos na área de interesse do CFM e disponibilidade para viagens a outras localidades onde se realizarão os eventos. Para atender aos eventos em outros estados a Contratada poderá



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

indicar com prévia aprovação do Contratante, outro profissional com a mesma qualificação, especificamente para orientar as atividades logísticas;

- b. Estrutura física e logística da sede da empresa, como equipamentos de informática, telefone, material de expediente e outros necessários para a realização das atividades de Assessoria Prévia;

7.2. Transporte

7.2.1. Este serviço destina-se ao suporte logístico da Contratada para transporte de participantes de eventos promovidos pelo CFM, com a utilização dos tipos de que deverão ser fornecidos com motorista e combustível.

7.2.2. Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção;

7.2.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizado;

7.2.4. A diária será de 12 (doze) horas, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

7.3. Montagem, instalações e estruturas

7.3.1. Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.3.2. Apresentar, quando solicitado pelo CFM, disponibilização de sala de apoio, com linha telefônica, fotocopiadora e ponto de internet, sala de coordenação, sala de imprensa e sala vip.

7.4. Mobiliário

7.4.1. O mobiliário dos participantes e palestrantes a ser usado nos eventos, deverá estar em boas condições de uso, limpeza e deverá seguir as especificações exigidas neste T.R.

7.5. Equipamentos

7.5.1. Os equipamentos que serão utilizados nos Eventos deverão seguir as especificações técnicas deste T.R. com características equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

7.6. Liberação de documentação/ Locação de espaços

7.6.1. Quando houver necessidade de locação de Espaço Físico, deverá a empresa fornecedora proceder à locação de dependências adequadas para eventos realizados fora do CFM, sendo que a empresa fornecedora deverá apresentar 03 (três) propostas para aprovação prévia do gestor da execução dos serviços antes de se proceder à locação;

7.6.2. As 03 (três) propostas de local exigidas para realização do evento nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**, será previamente vistoriada pelo CFM, de acordo com o tipo do evento e quantidade de pessoas previstas, sendo que o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento, e deverá também:

- A. Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- B. Possuir boas condições de iluminação;
- C. Possuir sistema de ar condicionado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- D. Possuir ponto para acesso à internet;
- E. Possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de computador, projetor multimídia, tela de projeção, dvd;
- F. Não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- G. Estar em condições com as normas de saúde;
- H. Oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais;
- I. Prover amostra prévia do material a ser utilizado na divulgação e do material a ser utilizado pelos participantes;
- J. *Layout* proposto para ornamentação do local;
- L. Apresentar a programação prevista;
- M. Ser local de fácil acesso.

7.6.3. O espaço escolhido deverá ser disponibilizado no dia anterior ou conforme necessidade da agenda do evento para viabilizar a montagem prévia necessária.

7.6.4. A organização, a decoração e sinalização do local de realização do evento deverão atender minimamente os materiais especificados conforme projeto apresentado pelo CFM;

7.6.5. A taxa de administração devida à Contratada, pela locação do espaço para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), **incidente sobre o valor da cotação de locação escolhida pelo CFM. No valor pago pela locação de espaço deverão estar inclusos todos os impostos cabíveis.**

7.6.6. **A taxa de administração devida à Contratada pela liberação da documentação necessária a realização dos eventos, conforme o perfil do mesmo, tais como ECAD, SBAT, áreas públicas, liberação junto a prefeituras, CREA e ARTS, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento),**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

incidentes sobre a taxa cobrada pela instituição correspondente, desde que comprovadas mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial do órgão.

7.7. Serviço de Internet e Telefonia

7.7.1. Deverá ser considerado o orçamento apresentado pela contratada para avaliação com cálculo estimado para o consumo de cada linha telefônica instalada no local do evento; o pagamento desta despesa será efetuado mediante a efetiva comprovação por fatura da operadora ou extrato do local onde será realizado o evento;

7.7.2. Se houver a necessidade de instalação de mais linhas telefônicas em qualquer um dos eventos, será obrigatória a prévia e expressa anuência do CFM.

7.7.3. Ao término de cada evento as linhas telefônicas deverão ser desativadas;

7.7.4. Quando da instalação de pontos de internet, os mesmos deverão ser disponibilizados conforme solicitação do CFM. No custo unitário apresentado na planilha deverão estar inclusos todo o cabeamento e estrutura para a disponibilização do ponto.

7.7.5. A taxa do provedor e as despesas com instalações e desativação dos pontos para conexão com a Internet, durante o período do evento, serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.8. Informática

7.8.1. Disponibilizar, quando demandado pelo CFM, equipamentos de informática conforme descrito no Termo de Referência para serem utilizados nos eventos, responsabilizando-se pela manutenção e operacionalização dos mesmos, cotando por equipamento, por dia de uso e respectivos suprimentos.

7.8.2. Os equipamentos que serão utilizados nos eventos deverão seguir as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

especificações técnicas, e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade aos ali descritos.

7.8.3. CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel etc), responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização;

7.8.4. Cabe à CONTRATADA providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, nos seguintes prazos máximos:

- A. Equipamentos necessários às fases pré e pós-evento: até 3 horas;
- B. Equipamentos relacionados às apresentações durante o evento: até 20 minutos;
- C. Equipamentos de apoio utilizados durante o evento: até 1 hora.

7.8.5. Todos os itens que compõem este serviço deverão estar instalados no prazo máximo de 12 (doze) horas e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 1 (um) hora antes do início dos eventos.

7.9. Produção de Material Gráfico/Promocional

7.9.1. Modelos de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação do CFM.

7.9.2. Apresentar, para aprovação prévia, sugestão do material a ser confeccionado, tais como: logomarca do evento, cartaz, folder, convite, programa, crachá de identificação, ficha de inscrição, certificado de participação, pasta, bloco de anotações, caneta e afins.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.9.3. O prazo para entrega para os materiais do evento será acordada entre o CFM e a contratada, a partir da data de aprovação do modelo e arte, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis da referida aprovação;

7.10. Serviços Artísticos

7.10.1. Todas as contratações artísticas mencionadas no item 12 da planilha de preços deverão ser realizadas conforme perfil do evento, levando em consideração a região e especificidades das atividades e a opção pelas atividades de cultura popular. A empresa deverá apresentar 3 (três) propostas de nomes e custos além de portfólio do artista para aprovação final.

7.10.2. A taxa de administração devida à Contratada, pela contratação de artistas para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), **incidente sobre o valor do cachê do artista devidamente aprovado pelo CFM**

7.11. Serviço de Fotógrafo

7.11.1. O fotógrafo a ser cotado deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue em material digital e/ ou impresso, de acordo com a especificação de cada evento e conforme demanda do CFM;

7.11.2. Quando solicitado, o **registro fotográfico** do evento deverá ser feito em fotos digitais de 15x21 e os registros com **filmagens**, deverão ser realizados com 2 (duas) câmeras, conforme a necessidade e demanda do CFM;

7.11.3. As fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística e entregues duas cópias gravadas em CD, mesmo quando solicitado a revelação;

7.11.4. O fotógrafo, quando necessária a sua contratação, deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue o material digital com resolução acima de 300 dpis em CD;



7.12. Serviço de filmagem

7.12.1. No item edição de filmagem, o editor de vídeos deverá realizar edição de filmagem com finalização computadorizada, produção de vinheta, elaboração de trilha sonora especial, com fornecimento de matriz em *betacam* e uma cópia em VHS/DVD;

7.12.2. Para o serviço de edição de filmagem e/ou transcrição não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a realização do evento, devendo ser analisando especificamente cada situação/evento. Os demais serviços de registro do evento terão prazo de entrega de no máximo 10 dias após realização do evento.

7.13. Serviço de Tradução

7.13.1. Os tradutores, não precisam ser juramentados, salvo quando solicitado expressamente. No entanto, esses profissionais deverão ter experiência em trabalhos de tradução em congressos e conferências.

7.13.2. A jornada de trabalho/diária por tradutor simultâneo será 6 (seis) horas, nos idiomas básicos: (inglês/português – português/inglês; espanhol/português – português/espanhol; francês/português – português/francês) ou idiomas raros;

7.13.3. O sistema de tradução simultânea deverá incluir a central de intérpretes; canais para idiomas conforme necessidade; 01 técnico operador de som e demais aparelhos necessários à transmissão e recepção de áudio em interpretação simultânea, sonorização ambiente e cabine de isolamento acústico;

7.13.4. Deve tratar-se de equipamento próprio para tradução simultânea incluindo cabines para tradutores, mini receptores, receptores móveis quando solicitado e todos os recursos necessários para a instalação do serviço;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.13.5. Os equipamentos em qualquer caso, devem garantir transmissão de áudio de alta fidelidade, em pelo menos 2 canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência, com difusão de sinal por radiofrequência;

7.13.6. Não serão admitidos equipamentos em modulação FM que operem em frequência contida na faixa comercial de operações das rádios (de 88 Mhz a 108 Mhz), por risco de interferência, tampouco serão aceitos receptores FM convencionais (rádios) adaptados para fins de tradução simultânea, dentro ou fora da faixa comercial;

7.13.7. Os transmissores móveis de radiofrequência deverão operar na mesma faixa de frequência dos transmissores fixos a fim de permitir a utilização dos mesmos receptores. Não se admitirá o uso de duas faixas de frequência;

7.13.8. Os receptores deverão ser sem fio, de modo a permitir a mobilidade aos usuários de tradução simultânea com perfeita cobertura de sinal;

7.13.9. Os transmissores deverão dispor de saída de sinal de áudio balanceado (Line Out) para gravação direta da tradução em todos os canais, caso necessário, ou transmissão por radiodifusão ou outra.

7.14. Serviço de Recepção

7.14.1. As recepcionistas e secretárias deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela entrega de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

materiais, além do serviço receptivo. O CFM poderá escolher o uniforme conforme o padrão do evento.

7.14.2. A diária padrão será de 8 (oito) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.

7.14.3. Deverão estar incluídas nas diárias, as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio;

7.14.4. As recepcionistas, secretárias, motoristas, manobristas, segurança, garçons, e copeiras deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com autoridades.

7.15. Montagem Estande e Decoração

7.15.1. Apresentar previamente ao CFM layout para montagem de estande e posteriormente responsabilizar-se pela sua montagem e manutenção durante todo o evento, com toda a infraestrutura necessária, como instalações elétricas, hidráulicas, ponto de internet e linha telefônica.

7.15.2. Providenciar montagem de depósito, balcões, mobiliário, equipamentos, faixa de identificação do órgão com logomarcas, painéis fotográficos e afins, e demais itens necessários ao funcionamento dos mesmos.

7.15.3. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.15.4. As tendas devem ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas, com e/ou sem fechamentos, em estrutura de aço galvanizado, vão livre 100% aproveitável, com pé direito de aprox. 2,75 m de altura;

7.15.5. As toalhas e sobre toalhas devem ser tecido gorgurinho, gorgurão ou Oxford, nas dimensões e cores solicitadas pelo Contratante.

7.15.6 - **SERVIÇO DE CENOGRAFIA**

7.15.6.1 - Cenografia

Planejamento, criação, produção e entrega de cenários inteligentes adequados a necessidade do CFM.

7.15.6.2 – Serviços de Cenografia

Apresentação Cenográfica para Eventos Corporativos, Convenções, Congressos, Seminários, Lançamentos de livros, Inaugurações, Eventos Institucionais, Coletivas de Imprensa, Estandes, Feiras e Exposições, construção e execução completa de seu projeto cenográfico com equipe altamente treinada e especializada.

7.15.6.3 - Equipamentos para composição de espaço, dentre outros:

- ✓ Mobiliários com bistrôs e banquetas, iluminação de LED, painel de LED e decoração com paisagismo;
- ✓ **Palco, Rampa e Painéis para Fundo de Palco;**
- ✓ **Backdrop e Grama Sintética;**
- ✓ **Palco, Backdrop e Cenografia;**
- ✓ **Fechamento em Tecido de fundo de palco;**
- ✓ **Backdrop – Credenciamento;**
- ✓ Ambientação decorativa;
- ✓ Cenografia de Palco;
- ✓ Área de Credenciamento com Backdrop e Mobiliário;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Ambientação de Lounge;
- ✓ Fechamentos e Decoração com tecidos Tencionados;
- ✓ Construção de Cenários para Eventos;
- ✓ Construção de Objetos e Peças de Mobiliário Personalizadas;
- ✓ Painéis e Totens de Sinalização;
- ✓ Montagem de Mezanino Estrutural;
- ✓ **Palcos, Fundo de Palcos e Fechamentos em Tecido.**

7.15.6.4 - Percentual máximo sobre o custo: 3%

Proposta: A contratada deverá obrigatoriamente apresentar 3 propostas para avaliação do CFM e os critérios de apresentação e julgamento da proposta será exclusivamente fixado pelo contratante em função das especificidades do evento com seu perfil de atuação.

7.16. Disposições Gerais Sobre os Serviços Especializados

8.16.1. A fornecedora deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e possuir nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverá participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado neste Termo de Referência;

7.16.2. Todos os profissionais envolvidos na coordenação e execução dos serviços, exigidos neste Termo, deverão ser previamente apresentados à Contratante, e quando solicitado, a Contratada deverá apresentar os Currículos Vitae anexados de cópias de Contrato em carteira de trabalho, ou de Contrato de trabalho como autônomo, ou ficha registro de empregados, e quando solicitados, que comprovem a experiência dos profissionais na execução dos serviços especializados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.16.3. A respeito da contratação de profissionais especializados, a empresa deverá apresentar opções de currículos para serviços especializados.

7.16.4. A Contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, credenciamento, planejamento e organização dos eventos, inclusive na sua fase prévia;

7.16.5. Caberá a Contratada, sempre que demandado pelo CFM, assessorá-lo no planejamento, dimensionamento, definição da programação geral e do roteiro, entre outras atividades antecedentes ao evento, cujo serviço será prestado pelo Coordenador Geral de produção;

7.16.6. Elaboração de relatórios, sumários executivos e anuais, quando solicitados, deverão inicialmente ser entregues, à área demandante para aprovação, em 2 (duas) vias, em folhas de papel A4, devidamente revisada, em meio digital para futura reprodução, em editor de texto, em ambiente *Windows*, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do dia seguinte da reunião;

7.16.7. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante e sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa Contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.16.8. Providenciar, quando demandado pelo CFM, gravação, degravação e tradução do evento, com posterior fornecimento de transcrição do material degravado/traduzido digitado com arte final e encadernado com fornecimento das respectivas fitas originais.

7.16.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CFM e entidades vinculadas ou do Evento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o Contrato;

8.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Contratada, observando a legislação vigentes em qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

8.3. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.4. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

8.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;

8.7. Comunicar por escrito, ao Gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;

8.8. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;

8.9. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFM;

8.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado

8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do CFM, em razão da execução do objeto do Contrato;

8.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste Contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

8.15. Apresentar relatório de avaliação em até 15 dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados;

8.16. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor do Contrato;

8.17. Quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.19. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

8.20. Apresentar, no momento da contratação, acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

8.21. Atender no que couber aos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial aos termos do artigo 6º:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Execute programa para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas
- h) Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- i) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Expedir Projeto Básico, para cada evento objeto do Contrato;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- d) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, o planejamento básico dos eventos;
- f) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- g) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- h) Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;
- i) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- j) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- h) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- i) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- j) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- k) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- l) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- m) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- o) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- p) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- q) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11 GESTORES DO CONTRATO

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

- ✓ Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;
- ✓ Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

ATENÇÃO LICITANTES A ESTE ITEM

- ✓ Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de mercado de preço e o contratante pagará o valor máximo estimado (soma dos itens) da **REGIÃO CENTRO-OESTE: R\$ 253.748,71** e **REGIÃO SUL: R\$ 271.025,39** que serão considerados como referencial neste processo.
- ✓ Sobre o “Jogo de Planilha”: Não será aceito o chamado “jogo de planilha” nos itens descritos acima. Sendo o mesmo proibido pelo TCU.
- ✓ Ocorre quando se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, obtendo assim o menor valor global da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Sendo assim, não serão aceitos valores unitários maiores aos apresentados nas planilhas de cotações e os itens não apresentados conforme tabela média de preços e a planilha de formação de preços (Anexo II), deverão ser apresentados pela licitante com valores de mercado.

- ✓ Caso a proposta ofertada seja constatada como “Jogo de Planilha” a mesma será desclassificada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TABELA DE VALORES DE MERCADO (Valores unitários máximos):

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE UNITÁRIA	REGIÃO CENTRO-OESTE	REGIÃO SUL	
					Empresa A, Empresa B, Empresa C	Empresa A, Empresa B, Empresa C	
					Painel de Preços	Painel de Preços	
					Média dos Valores	Média dos Valores	
1	TRANSPORTE						
1.1	LOCAÇÃO DE CARROS				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
1.1.1	VAN	VAN PASSAGEIRO TIPO SPRINTER, 15 LUGARES, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 2.083,50	R\$ 2.289,68
1.1.2	VAN	VAN DE CARGA, SEM BANCOS PARA A CARREGAR MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 1.864,18	R\$ 2.155,74
1.1.3	MICRO	MICRO 22 LUGARES, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 2.552,44	R\$ 2.822,44
1.1.4	CARRO	CAMIONETE, 4X4, TRAÇÃO, COM CABINE DUPLA COBERTA COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 1.444,96	R\$ 1.635,52
1.1.5	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 1.089,09	R\$ 1.206,01
1.1.6	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 961,76	R\$ 1.246,67



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.1.7	CARRO	CARRO LUXO 4 PORTAS, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR E UNIFORMIZADO (TERNO E GRAVATA)	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 1.457,24	R\$ 1.943,60
1.1.8	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, EXECUTIVO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 2.590,92	R\$ 3.323,21
1.1.9	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, SEMI-LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 3.074,74	R\$ 3.848,27
1.1.10	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	30	1	R\$ 3.537,88	R\$ 4.542,31
2	SERVIÇOS DO BEBIDAS						
2.1	BEBIDAS						
2.1.1	SERVIÇO DE LEITE	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM LEITE	LITRO	500	1	R\$ 94,04	R\$ 103,11
2.1.2	SERVIÇO DE CAFÉ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CAFÉ	LITRO	500	1	R\$ 90,37	R\$ 99,78
2.1.3	SERVIÇO DE CHÁ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CHÁ	LITRO	500	1	R\$ 89,04	R\$ 96,45
2.1.4	ÁGUA MINERAL	GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	500	1	R\$ 73,79	R\$ 80,20
2.1.5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	500	1	R\$ 15,17	R\$ 16,35
2.1.6	ÁGUA MINERAL COM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	500	1	R\$ 15,77	R\$ 16,97
3	EQUIPAMENTOS SOM / LUZ (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)						
3.1	SONORIZAÇÃO						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.1	MESA DE SOM	MESA MASTER 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.079,90	R\$ 1.268,55
3.1.2	MESA DE SOM	01 MIXER – CCONSOLE 48 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO EM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS, 8 AUXILIARES, ENDEREÇAMENTO PARA 8 SUBGRUPOS E L&R.	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 763,52	R\$ 806,10
3.1.3	CAIXA ACÚSTICA	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 807,69	R\$ 876,53
3.1.4	AMPLIFICADOR	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 537,15	R\$ 914,72
3.1.5	RETORNO	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 542,79	R\$ 530,44
3.1.6	MICROFONE	AURICULAR (MADONNA) SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 409,20	R\$ 406,26
3.1.7	MICROFONE	LAPELA SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 287,39	R\$ 639,27
3.1.8	MICROFONE	UNIDIRECIONAL COM FIO E PEDESTAL	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 280,91	R\$ 283,86
3.1.9	MICROFONE	UNIDIRECIONAL SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 339,57	R\$ 321,91
3.1.10	MICROFONE	MICROFONE COM BASE	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 436,83	R\$ 447,94
3.1.11	MICROFONE	DE SOLICITAÇÃO DE PALAVRA	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 433,19	R\$ 411,32
3.1.12	MIXER PARA MICROFONE	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 408,21	R\$ 433,48
3.1.13	PEDESTAIS E GARRAS	EQUIPAMENTO DE PEDESTAIS E GARRAS PARA EVENTOS DE PALCO	UNIDADE / DIÁRIA	50	1	R\$ 187,96	R\$ 187,01
3.1.14	RECEPTOR	FONE AURICULAR	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 281,58	R\$ 271,80
3.1.15	EQUALIZADOR	EQUALIZADORES GRÁFICOS, STÉREO DE 31 BANDAS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 350,87	R\$ 350,82
3.2	ILUMINAÇÃO (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)						
3.2.1	MESA 16 CANAIS	MESA 16 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 817,11	R\$ 741,67
3.2.2	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 01	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.055,24	R\$ 1.046,01



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2.3	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 02	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.076,57	R\$ 1.070,68
3.2.4	CANAL DIMMER	36 CANAIS DIMMER 4000 WATTS POR CANAL	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.255,29	R\$ 1.256,10
3.2.5	GELATINA	FILTRO DIFUSOR TABELA DE CORES ROSCO	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 172,29	R\$ 181,73
3.2.6	MOVINGS	MOVINGS SPOT 575	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.027,63	R\$ 1.041,10
3.2.7	GLOBOS	CONFECÇÃO DE GLOBOS COM LOGOMARCAS	UNIDADE/DIÁRIA	50	1	R\$ 1.117,02	R\$ 1.127,53
4	MONTAGEM/ ESTRUTURAS						
4.1	ESTANDE BÁSICO	PAINEL DE TS DUPLA FACE 2,20A, CARPETE NA COR AZUL DE 4MM FIXACO NO PISO COM FITA BANANA/DUPLA FACE, PAREDES DIVISÓRIAS EM MATERIAL TIPO OCTOGONAL, LAMINADOS TS NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO TIPO SPOT, TOMADAS DE 03 (TRÊS) PINOS, ARANDELA A CADA 3M, TESTEIRA 50X1 EM POLICARBONATO, COM IDENTIFICAÇÃO, NOME DO EXPOSITOR EM CAIXA ALTA	Valor m² /diário	50	1	R\$ 1.732,45	R\$ 1.370,58
4.2	ESTANDE ESPECIAL	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ESPECIAL, COM PLANTA BAIXA, LAY-OUT, CRIAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS DE TAL FORMA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E OUTRAS DEMANDAS, COM ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA	Valor m² /diário	50	1	R\$ 2.313,83	R\$ 2.361,20
4.3	PALCO	EM ESTRUTURA DE FERRO/ METAL MODULAR NA LARGURA E COMPRIMENTO SOLDADOS, CAPACIDADE DE CARGA DE 16 TONELADAS.	M2 / DIÁRIA	50	1	R\$ 736,11	R\$ 798,31



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.4	COBERTURA	COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PEÇAS TIPO COLMÉIA	M2 / DIÁRIA	50	1	R\$ 600,76	R\$ 680,06
4.5	COBERTURA	COBERTURA PARA PALCO EM FORMATO GEOSPACE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPACIAL, SOLDADOS EM PROCESSO TIG COM ELEMENTO DE EDIÇÃO CAPACIDADE DE CARGA DE 14 TON., NO FORMATO GEOSPACE, COMPOSTO POR ARCOS E TRELIÇAS PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMIN	M2 / DIÁRIA	50	1	R\$ 467,48	R\$ 498,39
4.6	COBERTURA	COBERTURA DE PALCO COM ESTRUTURA DE SUSPENSÃO DE SPOTS, LONA PIRÂMIDE COM FECHAMENTO LATERAL E FUNDO DE PALCO	M2 / DIÁRIA	50	1	R\$ 471,81	R\$ 504,06
4.7	PISO	MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO DE CARPETE NOVO.	M2	50	1	R\$ 327,22	R\$ 381,83
4.8	TABLADO	TABLADOS 15 CM PARA PISO DIFERENCIADO COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO	M2	50	1	R\$ 228,28	R\$ 270,41
4.9	TABLADO	TABLADO EM MADEIRA ELEVADO 60CM EM FORMA DE CORETO/ ARENA	M2	50	1	R\$ 446,85	R\$ 525,22
4.10	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	M2	50	1	R\$ 396,52	R\$ 460,21
4.11	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA NA TRELIÇA DE MADEIRA (PERGOLADO)	M2	50	1	R\$ 394,52	R\$ 466,21
4.12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE TOMADAS E OUTRAS NECESSIDADES ELÉTRICAS	UNIDADE	50	1	R\$ 149,79	R\$ 173,39
4.13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO - COM MATERIAIS	UNIDADE	50	1	R\$ 334,28	R\$ 374,41



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.14	ESTRUTURA BOX TRUSS	MONTAGEM DE ESTRUTURA DE K30 E OU BOX TRUSS, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO	METRO LINEAR	50	1	R\$ 611,09	R\$ 720,35
4.15	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	MONTAGEM DE CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM ESTRUTURA DE OCTANORM, FORRADA, COM ACABAMENTO SUPERIOR, VIDRO LAMINADO, AMBOS COM PROTEÇÃO ACÚSTICA, MEDINDO 122X120CM, COM BANCADA EM TS	UNIDADE	50	1	R\$ 2.335,41	R\$ 2.628,50
5	MOBILIÁRIO / ADORNOS						
5.1	PÚLPITO	PÚLPITO EM MADEIRA	DIÁRIA	10	1	R\$ 599,48	R\$ 716,92
5.2	PÚLPITO	PÚLPITO EM ACRÍLICO INCOLOR	DIARIA	10	1	R\$ 556,85	R\$ 653,74
5.3	BANCO	BANCO PARA BALCÃO DE RECEPÇÃO SECRETARIA	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 112,97	R\$ 136,38
5.4	BANCO	BANCOS ALTOS ESTOFADOS PARA PALCO/ MÚSICO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 115,30	R\$ 136,05
5.5	BANCO	BANCO DE PRAÇA EM MADEIRA E FERRO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 630,09	R\$ 771,01
5.6	BANCO	BANCO COM PRANCHETA DE MADEIRA	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 615,09	R\$ 761,67
5.7	CADEIRA	CADEIRA SEM BRAÇO PARA PALCO, PADRÃO VIP	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 326,90	R\$ 396,27
5.8	CADEIRA	CADEIRAS COM ENCOSTO ESTOFADAS EM COURO, SEM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 214,98	R\$ 245,90
5.9	CADEIRA	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 35,39	R\$ 42,84
5.10	CADEIRA	GIRATÓRIA SEM BRAÇO E OU COM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 131,30	R\$ 165,71
5.11	MESA	MESA BRANCA PVC	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 48,98	R\$ 65,29



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.12	MESA	MESA/BANCADA PARA IMPRESSORA, LAMINADAS NA COR BRANCA.	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 171,28	R\$ 217,47
5.13	MESA	MESA EM LAMINADO BRANCO 120X60CM	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 186,95	R\$ 239,81
5.14	MESA	MESAS DE CENTRO 50X100CM COM TAMPO DE VIDRO.	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 212,26	R\$ 274,04
5.15	MESA	MESA DE REUNIÃO DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO 120CM DE DIÂMETRO	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 344,52	R\$ 455,41
5.16	MESA DIRETIVA	MONTAGEM DE MESA DIRETIVA PARA EVENTOS, MOBILIÁRIO, TOALHAS, SOBRE-TOALHAS E ARRANJOS FLORAIS	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 1.515,59	R\$ 2.027,03
5.17	MESA	MESA DE VIDRO PARA REUNIÃO 10 PESSOAS	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 412,85	R\$ 552,54
5.18	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 2 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 537,15	R\$ 689,59
5.19	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 3 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	10	1	R\$ 571,13	R\$ 738,88
5.20	ARMÁRIO	ARMÁRIO EM FORMA DE BALCÃO MDF COM FRENTE DE VIDRO COM CHAVE - 3M X 3M	UNIDADE / DIARIA	10	1	R\$ 751,78	R\$ 939,30
5.21	BALCÃO	BALCÃO DE RECEPÇÃO/ INFORMAÇÃO COM 2M X 0,50 PROFUNDIDADE X 1M ALTURA. ESTRUTURA COM TESTEIRA ADESIVADA ELEVADA A 2,20M DE ALTURA	UNIDADE / DIARIA	10	1	R\$ 1.056,29	R\$ 1.362,85
5.22	FRIGOBAR	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, 220 VOLTS	UNIDADE / DIARIA	10	1	R\$ 559,44	R\$ 722,78
5.23	BALCÃO DE INFORMAÇÕES	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	10	1	R\$ 487,52	R\$ 580,54
5.24	BALCÃO DE RECEPÇÃO	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	10	1	R\$ 511,84	R\$ 598,68



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.25	PAISAGISMO	MUDAS DE PLANTAS E / OU TEMPEROS, PARA COMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO	UNIDADE	10	1	R\$ 215,65	R\$ 234,90
5.26	CACHEPÔS DE MADEIRA	CACHEPÔS EM MADEIRA PARA MONTAGEM DE PAISAGISMO	M LINEAR / DIÁRIA	10	1	R\$ 140,79	R\$ 164,25
5.27	FORRAÇÃO DE CARPETE	FORRAÇÃO EM CARPETE 4MM, COM COLOCAÇÃO	M2	10	1	R\$ 122,30	R\$ 143,38
5.28	ACABAMENTO O PAISAGISMO	FORRAÇÃO DE CASCAS DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACABAMENTO DE PAISAGISMO	M2	10	1	R\$ 149,63	R\$ 178,05
6	EQUIPAMENTOS (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)						
6.1	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO, MOTOR DE 115 KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 4.651,51	R\$ 4.963,42
6.2	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR DE 300/KVA, 60 HZ, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER O PALCO, 12 HORAS EM FUNCIO	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 5.504,93	R\$ 5.794,04



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.3	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR OITENTA E SEIS (86) KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 4.901,42	R\$ 5.197,80
6.4	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES BIWOLTS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 333,59	R\$ 353,68
6.5	ESTABILIZADORES	ESTABILIZADORES 300VA BIVOLT	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 349,91	R\$ 374,86
6.6	MONITOR	17 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 387,24	R\$ 408,58
6.7	MONITOR TV 4K	50 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 461,56	R\$ 488,36
6.8	MONITOR TV 4K	60 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 581,18	R\$ 616,76
6.9	MONITOR TV 4K	75 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 712,15	R\$ 721,72
6.10	MONITOR TV 4K	85 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 1.143,96	R\$ 1.166,77
6.11	NOBREAK	0.6 KVA, BIVOLT (110/220)	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 514,85	R\$ 528,10
6.12	PEDESTAL	PEDESTAL PRETO/ METÁLICO	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 178,30	R\$ 185,01
6.13	PEDESTAL	PEDESTAL DE PARTITURA MUSICAL	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 209,61	R\$ 220,91
6.14	PEDESTAL	TIPO PODIUM PARA MICROFONE	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 180,30	R\$ 197,62
6.15	PROJETOR MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DE ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO (1024 X 720)	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 1.074,66	R\$ 1.066,16
6.16	PROJETOR MULTIMÍDIA SHOW	5000 ANSI LUMENS, CONTROLE COM INDICADOR VERMELHO TIPO "LASER".	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 2.193,80	R\$ 2.259,02
6.17	MESA DE CORTE	PARA VIDEO PROJEÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 1.146,96	R\$ 1.148,10
6.18	TELA COM TRIPÉ	1,50 X 2,00M	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 421,53	R\$ 441,59



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.19	TELA DE PROJEÇÃO	1,80 X 1,80/MOLDURA 1,80 X 2,40 – 2,30 X 3,0	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 513,17	R\$ 529,15
6.20	TELA DE PROJEÇÃO	4 X 3M	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 944,96	R\$ 978,77
6.21	TELA DE PROJEÇÃO	6 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 1.774,92	R\$ 1.821,54
6.22	TELA DE PROJEÇÃO	7 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 4.647,49	R\$ 4.810,73
6.23	PAINEL ELETRÔNICO MODULAR	MONTAGEM DE PAINEL ELETRÔNICO MODULAR, DOT PICH DE 12mm COM UNIDADES DE PROCESSAMENTO, COM ENTRADAS COMPATÍVEIS COM OS SINAIS S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, SDI E HDSI, COM SISTEMA DE MONTAGEM MODULAR AUTOPORTANTE, BRILHO CALIBRÁVEL DE 2.000 CD/M², RESOLUÇÃO	M²/DIÁRIA	40	1	R\$ 767,81	R\$ 804,39
6.24	ESTRUTURA PARA PAINEL ELETRÔNICO	ESTRUTURA DE BOXTRUSS Q30, INCLUINDO TRELIÇAS, MÃO FRANCESA, E BASE	METRO LINEAR/DIÁRIA	40	1	R\$ 782,72	R\$ 797,25
6.25	EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, CENTRAL PARA INTÉRPRETES, FONTE ESTABILIZADORA, TRANSMISSOR, CABEAMENTO, TÉCNICOS E ACESSÓRIOS	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 2.006,74	R\$ 2.011,44
6.26	EQUIPAMENTO PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	FONES RECEPTORES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 564,57	R\$ 566,91
6.27	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 6.657,47	R\$ 6.618,13



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.28	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 9.641,33	R\$ 9.130,80
6.29	EQUIPAMENTO/SISTEMA PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA PARA EVENTOS	EQUIPAMENTO/SISTEMA COMPLETO INCLUINDO APARELHOS DE TELECOMANDO PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 17.767,23	R\$ 14.834,58
6.30	MÍDIA DESK	PARA PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PALESTRANTES ANTES E DURANTE O EVENTO	UNIDADE/DIÁRIA	40	1	R\$ 608,48	R\$ 602,72
6.31	CANETA LASER	PONTEIRO LUMINOSO PARA USO EM PROJEÇÃO. DANGER – 5 PONTAS/TIPO POINTER	UNIDADE	40	1	R\$ 170,63	R\$ 189,35
6.32	CABEAMENTO	CABOS E EXTENSÕES PARA TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	M2	40	1	R\$ 123,96	R\$ 129,68
6.33	TOMADAS ESPECIAIS	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM 3 ENTRADAS	UNIDADE	40	1	R\$ 137,30	R\$ 147,68
6.34	TOMADAS ESPECIAIS	EXTENSÕES ELÉTRICAS COM 05 ENTRADAS DE TOMADAS, FIO TERRA EM FORMA DE RÉGUA	UNIDADE	40	1	R\$ 125,96	R\$ 131,07
6.35	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES DE 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, DE 2.000 WATTS.	UNIDADE	40	1	R\$ 226,24	R\$ 245,86
6.36	EXTENSÕES	EXTENSÕES ELÉTRICAS (CABO 5MM), MEDINDO 5,00 M, CADA.	UNIDADE	40	1	R\$ 122,98	R\$ 142,89
7	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/LOCAÇÃO DE ESPAÇO						
7.1	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.1	ECAD	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO ECAD	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.2	SBAT	SERVIÇO DELIBERAÇÃO SBAT	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.3	ÁREAS PÚBLICAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS (PRAÇAS, ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ETC)	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.4	VISTORIAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE VISTORIAS	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.5	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE SECRETARIAS: SAÚDE, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS PARA LIBERAÇÃO DE EVENTO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.6	CREA	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO CREA	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.1.7	ARTS	APRESENTAÇÃO DAS ARTS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E LAUDO TÉCNICO.	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%				
7.2	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO						
7.2.1	ESPAÇO	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ TEATRO/ AUDITÓRIO/ GINÁSIO/ ESTÁDIO	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CUSTO: 3%				
8	MATERIAL DE ESCRITÓRIO / OUTROS						
8.1	BANDEIRAS PARA CERIMONIAL	Países/Estados/Municípios - tamanhos de 3 e 4 panos	UNIDADE	100	1	R\$ 428,18	R\$ 517,43



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.2	BANDEIRAS DE MESA	Países/Estados/Municípios	UNIDADE	100	1	R\$ 370,21	R\$ 429,15
8.3	SUPOORTE DE BANDEIRAS	SUPOORTE OFICIAL PARA BANDEIRAS (DE ALTURA DE ACORDO COM ESPAÇO) PARA CERIMONIAL	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 292,89	R\$ 340,36
8.4	LONA	FORNECIMENTO DE LONA DE PLÁSTICO PRETO COM 4M DE LARGURA	M2	100	1	R\$ 245,94	R\$ 262,91
8.5	FLIP CHART	FLIP CHART COM REPOSIÇÃO DE FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	100	1	R\$ 248,61	R\$ 269,79
8.6	CAFETEIRA	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA PARA 40 CAFÉS	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 384,85	R\$ 432,10
8.7	CAFÉ	PACOTE DE 1 KG DE CAFÉ EM PÓ.	PACOTE	100	1	R\$ 39,19	R\$ 47,36
8.8	PAZINHA	PAZINHA PLÁSTICA PARA CAFÉ COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	1	R\$ 40,32	R\$ 47,12
8.9	PALITO	PALITO DE MADEIRA PARA ALIMENTOS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100	1	R\$ 19,28	R\$ 23,20
8.10	BOMBONA DE ÁGUA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBONA DE ÁGUA 20L COM GELO E NATURAL	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 270,56	R\$ 312,36
8.11	BEBEDOR ELÉTRICO	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOR ELÉTRICO PARA ÁGUA	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 349,52	R\$ 405,43
8.12	XÍCARAS	XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA BRANCA SEM PINTURA, PARA CAFÉ.	UNIDADE	100	1	R\$ 13,24	R\$ 16,33
8.13	BANDEJA	BANDEJAS VIDRO COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	100	1	R\$ 69,31	R\$ 81,56
8.14	BANDEJA	BANDEJAS INOX COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	100	1	R\$ 73,65	R\$ 85,89
8.15	COPOS VIDRO	COPOS DE VIDRO ALTO	UNIDADE	100	1	R\$ 12,88	R\$ 15,99
8.16	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO TINTO	UNIDADE	100	1	R\$ 17,57	R\$ 21,00
8.17	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO 'BRANCO	UNIDADE	100	1	R\$ 17,91	R\$ 21,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.18	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA CHAMPAGNE	UNIDADE	100	1	R\$ 17,91	R\$ 21,00
8.19	CAVALETE	SUORTE EM MADEIRA OU FERRO	UNIDADE	100	1	R\$ 229,24	R\$ 259,86
8.20	VASO DE FLORES PEQUENO	VASO DE FLORES PEQUENO PARA MESA DE APOIO	UNIDADE	100	1	R\$ 314,59	R\$ 343,35
8.21	ARRANJOS FLORAIS	ARRANJOS ALTOS DE FLORES E PLANTAS TROPICAIS PARA PÚLPITO	UNIDADE	100	1	R\$ 863,02	R\$ 903,20
8.22	ARRANJO MESA PLENÁRIA	ARRANJO TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA	UNIDADE	100	1	R\$ 1.026,63	R\$ 1.088,10
8.23	TRIPÉ	TRIPÉ PARA BANNERS, COR PRETO E COM ESTRUTURA REFORÇADA	UNIDADE	100	1	R\$ 314,94	R\$ 346,91
8.24	TRIPÉ	TRIPÉ DE FIBRA DE CARBONO, CABEÇA HIDRÁULICA, BOLHA DE NÍVEL, PESO MÁXIMO 5KG. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	100	1	R\$ 559,91	R\$ 589,52
9	INFORMÁTICA (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)						
9.1	REDE LÓGICA	REDE LÓGICA COM FONTES COM CABEAMENTO ESTRUTURADO	UNIDADE DE REDE/ FONTES	100	1	R\$ 2.633,09	R\$ 3.372,66
9.2	SOFTWARE	SOFTWARE PARA IMPRENSA (MAILING)	UNIDADE	100	1	R\$ 2.058,74	R\$ 2.643,75
9.3	SOFTWARE	SOFTWARE PARA CREDENCIAMENTO	UNIDADE	100	1	R\$ 4.524,74	R\$ 5.265,75
9.4	SOFTWARE	SOFTWARE PARA TRATAMENTO IMAGENS FOTOGRAFIA E VÍDEO	UNIDADE	100	1	R\$ 3.796,11	R\$ 3.946,28
9.5	SCANNER	SCANNER SCANIET, 3800 FOTOGRÁFICO - RESOLUÇÃO 2400 X 4800DPI (USB)	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 879,29	R\$ 1.090,57
9.6	NOTEBOOK	NOTEBOOK COM SOFTWARES NECESSÁRIOS, BIVOLT (110,220), TELA 14, 1', 80 GB HDD OU SIMILAR	UNIDADE	100	1	R\$ 686,09	R\$ 891,93
9.7	NOBREAK	A ESPECIFICAÇÃO IRÁ DEPENDER DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 437,53	R\$ 536,43



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.8	ROTEADORES	ACCESS POINT: DISPONIBILIZAÇÃO DE ROTEADORES DE ACCESS POINT / WIFI DE 108 MB, NO PADRÃO 802.11G, PARA ATENDER A EXPANSÃO DA REDE	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 500,87	R\$ 591,97
9.9	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	CONEXÃO DE INTERNET: LINK DEDICADO DE INTERNET EXCLUSIVO COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	100	1	R\$ 8.240,33	R\$ 8.268,33
9.10	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	REDE FÍSICA: TODOS OS COMPUTADORES E PONTOS DE REDE DEVEM SER CONECTADOS ATRAVÉS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, SWITCHES DE 100MBPS, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 100 MBPS SEM PERDA DE PACOTES, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	100	1	R\$ 1.323,29	R\$ 1.863,57
9.11	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	ESTRUTURA ELÉTRICA PARA OS COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: TODOS OS PONTOS DE REDE E DE IMPRESSORAS DEVERÃO POSSUIR REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA NA VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COM NO MÍNIMO 2 TOMADAS DISPONÍVEIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO E 1 PARA AS IMPRESSORAS	UNIDADE	100	1	R\$ 1.557,78	R\$ 1.936,19
9.12	SENSOR IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE BARRA	PARA AVALIDAR CREDENCIAIS	UNIDADE	5	1	R\$ 554,72	R\$ 646,25



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.13	IMPRESSOR A TIPO 1	IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM IMPRESSÃO DE 8 PPM EM MODO NORMAL COLORIDO; IMPRESSÃO DE 20 PPM EM MODO NORMAL PRETO E BRANCO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; BANDEJA INTERNA PARA PAPEL A4, OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; BAN	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 787,76	R\$ 980,60
9.14	IMPRESSOR A TIPO 2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SCANNER DE RESOLUÇÃO DE 600 X 1200 DPI; IMPRESSORA COM RESOLUÇÃO DE 4800 X 1200 DPI, COM VELOCIDADE DE 14 PPM EM PRETO E BRANCO, E 8 PPM EM CORES; COPIADORA COM VELOCIDADE DE 13 CPM EM PRETO E 9 CPM A CORES. AS IMPRESSORAS	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 946,09	R\$ 1.049,60
9.15	IMPRESSOR A TIPO 3	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM 2 CARTUCHOS SOBRESALENTES (PRETO E COLORIDO)	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 1.069,96	R\$ 1.258,57
9.16	IMPRESSOR A TIPO 4	IMPRESSORA TÉRMICA COM ROLO PARA ETIQUETAS	UNIDADE/DIÁRIA	100	1	R\$ 2.123,13	R\$ 2.539,77
10	SERVIÇOS ARTÍSTICOS						
10.1	DIRETOR ARTÍSTICO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAR CURADORIA ARTÍSTICA NA PARA PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	DIARIA(8HS) PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		
10.2	CENÓGRAFO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DE CENOGRAFIA DE AMBIENTES E ESPETÁCULOS CULTURAIS E EVENTOS E OUTROS	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3	MÚSICO INSTRUMENTALISTA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MÚSICO INSTRUMENTALISTA	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		
10.4	SHOWS DE CARÁTER REGIONAL	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE CARÁTER REGIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		
10.5	SHOWS NACIONAIS	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE PORTE NACIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		
10.6	ESPETÁCULO DE CULTURA POPULAR	CONTRATAÇÃO DE GRUPO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DE CULTURA POPULAR	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	30	1		
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
11.1	ASSESSORIA PRÉVIA	CONTRATAÇÃO DE UMA COORDENADORA DE PRODUÇÃO PARA PRESTAR ASSESSORIA COMPLETA AO EVENTO: NEGOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES, DENTRE OUTROS E AFINS, PARA TRABALHAR EM EVENTOS REGIONAIS.	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 3.235,17	R\$ 3.462,25
11.2	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO	COORDENADOR DE PRODUÇÃO PARA TRABALHAR NO PERÍODO DE PRÉ PRODUÇÃO, DURANTE REALIZAÇÃO DO EVENTO E PÓS PRODUÇÃO. RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO GERAL DAS EQUIPES, O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO DO CFM	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 2.707,29	R\$ 2.864,10
11.3	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 736,15	R\$ 767,72



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	AUDIOVISUAIS	AUDIOVISUAIS – SUJEITO A APROVAÇÃO					
11.4	OPERADOR DE SOM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PA E MONITOR	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 746,81	R\$ 770,06
11.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO E CÊNICA ESPETÁCULOS	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 637,52	R\$ 665,71
11.6	DESIGNER GRÁFICO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO GRÁFICA E FINALIZAÇÃO DE ARQUIVOS GRÁFICOS	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 2.689,46	R\$ 2.939,69
11.7	ARQUITETO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS E FINALIZAÇÃO DE PLANTAS PARA AMBIENTES DE EVENTOS E FEIRAS	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 3.190,72	R\$ 4.432,73
11.8	ARQUITETO	CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO ESPECIALIZADO EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS PARA EXPOSIÇÕES. O PROFISSIONAL DEVERÁ CRIAR PROJETOS PARA DIFERENTES ESPAÇOS. O CUSTO INCLUI LEVANTAMENTO DE METRAGEM DOS ESPAÇOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, CRIAÇÃO DO PROJETO, ELABORAÇÃO PLANTAS	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 4.879,92	R\$ 5.071,54
11.9	PRODUTOR GRÁFICO	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE COORDENAÇÃO EDITORIAL E ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICOS EM GERAL	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 4.049,96	R\$ 4.205,77



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.10	GARÇOM UNIFORMIZADO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE GARÇOM (COM UNIFORME)	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 705,13	R\$ 753,23
11.11	SEGURANÇA DIURNO COM COLETE	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	100	1	R\$ 661,85	R\$ 697,76
11.12	SEGURANÇA DIURNO COM TERNO	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	100	1	R\$ 730,16	R\$ 745,60
11.13	VJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE VJ COM EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR SERVIÇO DE EDIÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 3.601,20	R\$ 3.823,78
11.14	DJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE DJ, COM ACERVO MUSICAL DE TODOS OS GÊNEROS.	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 2.929,92	R\$ 3.138,54
11.15	MESTRE DE CERIMÔNIA	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA PREPARAR ROTEIROS E REALIZAR APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLOS.	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 3.902,64	R\$ 4.272,28
11.16	APRESENTADOR EVENTOS ARTÍSTICOS	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PREPARAR ROTEIROS E APRESENTAR ATIVIDADES CULTURAIS, COM PERFIL DE ATOR	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 6.344,35	R\$ 6.442,34
11.17	LOCUTOR	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 2.040,59	R\$ 2.068,54



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.18	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS	CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E BRIGADA DE INCÊNDIO, COMPREENDENDO: 1 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA ESTACIONADA PERMANENTEMENTE NO LOCAL DO EVENTO, COM UMA ENFERMEIRA COM CURSO SUPERIOR; E UMA BRIGADA DE I	DIÁRIA	100	1	R\$ 7.469,64	R\$ 7.622,77
11.19	RECEPCIONISTA TRADUÇÃO	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DE FONES RECEPTORES DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	AGENTE / DIA	100	1	R\$ 523,22	R\$ 560,75
11.20	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS	DIÁRIA (6H)	100	1	R\$ 4.271,49	R\$ 4.529,22
11.21	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	100	1	R\$ 4.914,97	R\$ 4.969,95
11.22	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS)	DIÁRIA (6H)	100	1	R\$ 4.200,49	R\$ 4.303,55
11.23	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	100	1	R\$ 4.799,97	R\$ 5.000,95
11.24	BRIGADA DE INCÊNDIO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA – 8H	100	1	R\$ 811,46	R\$ 801,50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.25	RECEPCIONISTA TRILINGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 03 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 1.391,57	R\$ 1.406,68
11.26	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 02 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 1.163,63	R\$ 1.190,10
11.27	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS NO EVENTO	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 693,84	R\$ 691,15
11.28	INTERPRETE DE LIBRAS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRA (SURDO-MUDO)	HORA	100	1	R\$ 1.165,76	R\$ 1.231,62
11.29	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL	SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, COM EQUIPAMENTO DIGITAL PROFISSIONAL. ENTREGA MATERIAL EDITADO E TRATADO	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 2.245,72	R\$ 2.292,39
11.30	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DIÁRIA (8H)	100	1	R\$ 1.208,96	R\$ 1.239,44
11.31	TÉCNICO DE FILMAGEM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL VIDEO-MAKER CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO MAKING OFF E EDIÇÃO DE VÍDEOS, COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL	DIÁRIA / CATEGORIA	100	1	R\$ 1.423,63	R\$ 1.482,77
11.32	EDIÇÃO DE FILMAGEM	DIGITAL. EDIÇÃO EM ILHA NÃO LINEAR	HORA	100	1	R\$ 768,09	R\$ 808,95
11.33	GRAVAÇÃO DE EVENTO EM ÁUDIO	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DO EVENTO	HORA	100	1	R\$ 1.500,54	R\$ 1.513,29
12	MATERIAL GRÁFICO / PROMOCIONAL						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1	CREDENCIAL / CRACHÁ	CONFEÇÃO EM PVC COM IMPRESSÃO 4 CORES – 10CM X 14CM COM CÓDIGO DE BARRA IDENTIFICADOR	UNIDADE	1000	1	R\$ 62,51	R\$ 75,48
12.2	CRACHÁ	EM PAPEL BRANCO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – 4/0 CORES	UNIDADE	1000	1	R\$ 31,39	R\$ 37,94
12.3	CRACHÁ	EM PVC TAMANHO 15,5 X 10,5 CM – 4/0 CORES	UNIDADE	1000	1	R\$ 48,15	R\$ 57,31
12.4	FICHA DE INSCRIÇÃO	A4 AP 90G – 3/0 CORES	UNIDADE	1000	1	R\$ 16,83	R\$ 20,86
12.5	ROLO DE PAPEL ADESIVO	COM CORTE PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS (TAM 5CM X 3CM)	UNIDADE	1000	1	R\$ 144,61	R\$ 173,84
12.6	PULSEIRAS	CONFEÇÃO EM VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO DE LACRE E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1000	1	R\$ 33,39	R\$ 38,61
12.7	PULSEIRAS	DE VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO ADESIVO E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1000	1	R\$ 34,55	R\$ 39,50
12.8	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM MDF	UNIDADE	1000	1	R\$ 543,15	R\$ 641,06
12.9	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM PVC	UNIDADE	1000	1	R\$ 557,15	R\$ 646,72
12.10	SUORTE DE PLACAS	PARA SINALIZAÇÃO COM ALTURA 3M	UNIDADE	1000	1	R\$ 330,24	R\$ 413,52
12.11	SINALIZADORES	PERSONALIZADOS EM NÉON	UNIDADE	1000	1	R\$ 333,93	R\$ 372,02
12.12	CONFEÇÃO DE SQUEZZE	CONFEÇÃO DE SQUEZZE PLÁSTICO, COM TAMPA, 500 ML, IMPRESSÃO 1 COR	UNIDADE	1000	1	R\$ 51,12	R\$ 59,68
12.13	CONFEÇÃO DE PASTAS	EM LONA ESTILO CARTEIRO, COM ALÇA DE OMBRO, IMPRESSÃO E SERIGRAFIA 4X0	UNIDADE	1000	1	R\$ 89,48	R\$ 113,75



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.14	CONFEÇÃO DE PASTAS	DE PAPELÃO PLASTIFICADO, EM CORES VARIADAS, COM ELÁSTICO E LOGOMARCA A ESCOLHA	UNIDADE	1000	1	R\$ 37,06	R\$ 45,61
12.15	CONFEÇÃO DE PASTAS	COUCHÊ LISO, PLASTIFICADO, 240GM/2, 235 X 320 MM FECHADO 470 X 320 ABERTOS, DOIS BOLSOS INTERNOS COM LOGOMARCA	UNIDADE	1000	1	R\$ 45,12	R\$ 53,35
12.16	BOTON	CIRCULAR 4 X 4 (LATÃO PLASTIFICADO)	UNIDADE	1000	1	R\$ 37,50	R\$ 43,91
12.17	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 2 X 1 CORES – PAPEL RECICLÁVEL, COM ENVELOPE	UNIDADE	1000	1	R\$ 59,15	R\$ 67,98
12.18	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 4 X 1 CORES, COUCHE FOSCO, COM ENVELOPE	UNIDADE	1000	1	R\$ 55,92	R\$ 67,57
12.19	FOLHA TIMBRADA	TAMANHO A4, 4 CORES, 75G – MILHEIRO	MILHEIRO	1000	1	R\$ 440,85	R\$ 435,83
						R\$ 253.748,71	R\$ 271.025,39



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ATENÇÃO LICITANTES:

- **A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados com os respectivos comprovantes dos pagamentos aos fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.**

**Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, técnica, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 01% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a realização de congressos ou conferências ou fóruns ou seminários com a participação de no mínimo 500 pessoas.

No mínimo um atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprove a realização de pelo menos 06 eventos num período de 12 meses;

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: prestação do serviço equivalente pelo período mínimo de 01 ano.

No mínimo um atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitido por entidade pública ou empresa privada, que comprove a execução de eventos na região para a qual irá concorrer.

Certificado de cadastramento emitido pelo Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres.

ATENÇÃO: NÃO serão admitidos atestados de capacidade técnica de empresas do mesmo seguimento da licitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010 e no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CFM e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal e realizada pelo CFM, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao CFM no mês subsequente ao da prestação do serviço.

Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço definidos e suas respectivas aferições, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

O conteúdo detalhado e a forma do Relatório Gerencial de Serviços na emissão de relatórios tais como:

Outros relatórios em periodicidades a serem definidas pelo Gestor do Contrato.



16 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17 ORÇAMENTO DETALHADO E MODO DE LICITAÇÃO

Dotação orçamentária destacada para o setor de imprensa, com aprovação orçamentária COADM/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de custo XXXXXXXX – Elementos de Despesas: XXXXXXXXXXXXXXXX–XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

Para fins de avaliação da capacidade técnica das LICITANTES será exigida a apresentação de atestados que comprovem que a LICITANTE tenha desempenhado atividades com características e complexidade similares aos objetos especificados neste termo de referência.

Os atestados devem ser apresentados da seguinte forma:

- ✓ Em original ou cópia autenticada;
- ✓ Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- ✓ Informar a data de início e término de cada trabalho realizado;
- ✓ Informar o objeto e a descrição do serviço realizado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações; e

19 MODELO DE REMUNERAÇÃO

Os valores referentes aos produtos detalhados neste termo deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa prestadora dos serviços de sua nota fiscal, respectivo boleto bancário e termo de aceitação dos serviços devidamente assinado pelo gestor do contrato;

O CFM disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, para o “aceite” dos bens ou serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada apresentação da nota fiscal para pagamento, a empresa deverá anexar à mesma, comprovação de regularidade para com a seguridade social;

O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros;

A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:

- ✓ Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- ✓ Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada;

20 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite, mediante apresentação de nota-fiscal/fatura;
- b. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à mão de obra envolvida no contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- d. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.



21 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. Gestão do contrato:
- i. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;
 - ii. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste termo de referência e seus anexos;
 - iii. Comunicar ao CFM, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;
 - iv. Submeter ao CFM qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;
 - v. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no CFM, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta);
 - vi. Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do CFM, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - vii. Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CFM ou a terceiros;
 - viii. Todos os serviços e produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;
 - ix. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo setor de tecnologia da informação ou por servidor designado para este fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado por este setor.



22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

26 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários, Gestor Titular **ADRIANO PONCE** e **PAULO GOMES** Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e. A satisfação do público usuário.

O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

27. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Brasília-DF, de de 2025.

28 GESTORES DO CONTRATO**a. GESTOR TITULAR**

Nome: ADRIANO PONCE

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

b. GESTOR SUBSTITUTO

Nome: PAULO GOMES

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**GRUPO 1: REGIÃO CENTRO-OESTE.**

ITENS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	REGIÃO CENTRO-OESTE	
1	TRANSPORTE				
1.1	LOCAÇÃO DE CARROS			VALORES UNITÁRIOS	
1.1.1	VAN	VAN PASSAGEIRO TIPO SPRINTER, 15 LUGARES, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.2	VAN	VAN DE CARGA, SEM BANCOS PARA A CARREGAR MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.3	MICRO	MICRO 22 LUGARES, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.4	CARRO	CAMIONETE, 4X4, TRAÇÃO, COM CABINE DUPLA COBERTA COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.5	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.6	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.7	CARRO	CARRO LUXO 4 PORTAS, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR E UNIFORMIZADO (TERNO E GRAVATA)	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.1.8	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, EXECUTIVO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.9	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, SEMI-LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.10	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
2	SERVIÇOS DO BEBIDAS				
2.1	BEBIDAS				
2.1.1	SERVIÇO DE LEITE	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM LEITE	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.2	SERVIÇO DE CAFÉ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CAFÉ	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.3	SERVIÇO DE CHÁ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CHÁ	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.4	ÁGUA MINERAL	GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
2.1.5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
2.1.6	ÁGUA MINERAL COM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
3	EQUIPAMENTOS SOM / LUZ (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
3.1	SONORIZAÇÃO				
3.1.1	MESA DE SOM	MESA MASTER 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.2	MESA DE SOM	01 MIXER – CCONSOLE 48 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO EM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS, 8 AUXILIARES, ENDEREÇAMENTO PARA 8 SUBGRUPOS E L&R.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.3	CAIXA ACÚSTICA	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.4	AMPLIFICADOR	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.5	RETORNO	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.6	MICROFONE	AURICULAR (MADONNA) SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.7	MICROFONE	LAPELA SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.8	MICROFONE	UNIDIRECIONAL COM FIO E PEDESTAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.9	MICROFONE	UNIDIRECIONAL SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.10	MICROFONE	MICROFONE COM BASE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.11	MICROFONE	DE SOLICITAÇÃO DE PALAVRA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.12	MIXER PARA MICROFONE	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.13	PEDESTAIS E GARRAS	EQUIPAMENTO DE PEDESTAIS E GARRAS PARA EVENTOS DE PALCO	UNIDADE / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.14	RECEPTOR	FONE AURICULAR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.15	EQUALIZADOR	EQUALIZADORES GRÁFICOS, STÉREO DE 31 BANDAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2	ILUMINAÇÃO (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
3.2.1	MESA 16 CANAIS	MESA 16 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.2	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 01	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.3	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 02	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.4	CANAL DIMMER	36 CANAIS DIMMER 4000 WATTS POR CANAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.5	GELATINA	FILTRO DIFUSOR TABELA DE CORES ROSCO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.6	MOVINGS	MOVINGS SPOT 575	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2.7	GLOBOS	CONFEÇÃO DE GLOBOS COM LOGOMARCAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4	MONTAGEM/ ESTRUTURAS				
4.1	ESTANDE BÁSICO	PAINEL DE TS DUPLA FACE 2,20A, CARPETE NA COR AZUL DE 4MM FIXACO NO PISO COM FITA BANANA/DUPLA FACE, PAREDES DIVISÓRIAS EM MATERIAL TIPO OCTOGONAL, LAMINADOS TS NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO TIPO SPOT, TOMADAS DE 03 (TRÊS) PINOS, ARANDELA A CADA 3M, TESTEIRA 50X1 EM POLICARBONATO, COM IDENTIFICAÇÃO, NOME DO EXPOSITOR EM CAIXA ALTA	Valor m ² /diário	1	R\$ XXXXXX
4.2	ESTANDE ESPECIAL	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ESPECIAL, COM PLANTA BAIXA, LAY-OUT, CRIAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS DE TAL FORMA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E OUTRAS DEMANDAS, COM ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA	Valor m ² /diário	1	R\$ XXXXXX
4.3	PALCO	EM ESTRUTURA DE FERRO/ METAL MODULAR NA LARGURA E COMPRIMENTO SOLDADOS, CAPACIDADE DE CARGA DE 16 TONELADAS.	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.4	COBERTURA	COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PEÇAS TIPO COLMÉIA	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.5	COBERTURA	COBERTURA PARA PALCO EM FORMATO GEOSPACE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPACIAL, SOLDADOS EM PROCESSO TIG COM ELEMENTO DE EDIÇÃO CAPACIDADE DE CARGA DE 14 TON., NO FORMATO GEOSPACE, COMPOSTO POR ARCOS E TRELIÇAS PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMIN	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.6	COBERTURA	COBERTURA DE PALCO COM ESTRUTURA DE SUSPENSÃO DE SPOTS, LONA PIRÂMIDE COM FECHAMENTO LATERAL E FUNDO DE PALCO	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.7	PISO	MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO DE CARPETE NOVO.	M2	1	R\$ XXXXXX
4.8	TABLADO	TABLADOS 15 CM PARA PISO DIFERENCIADO COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO	M2	1	R\$ XXXXXX
4.9	TABLADO	TABLADO EM MADEIRA ELEVADO 60CM EM FORMA DE CORETO/ ARENA	M2	1	R\$ XXXXXX
4.10	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	M2	1	R\$ XXXXXX
4.11	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA NA TRELIÇA DE MADEIRA (PERGOLADO)	M2	1	R\$ XXXXXX
4.12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE TOMADAS E OUTRAS NECESSIDADES ELÉTRICAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
4.13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO - COM MATERIAIS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
4.14	ESTRUTURA BOX TRUSS	MONTAGEM DE ESTRUTURA DE K30 E OU BOX TRUSS, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO	METRO LINEAR	1	R\$ XXXXXX
4.15	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	MONTAGEM DE CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM ESTRUTURA DE OCTANORM, FORRADA, COM ACABAMENTO SUPERIOR, VIDRO LAMINADO, AMBOS COM PROTEÇÃO ACÚSTICA, MEDINDO 122X120CM, COM BANCADA EM TS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
5	MOBILIÁRIO / ADORNOS				
5.1	PÚLPITO	PÚLPITO EM MADEIRA	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2	PÚLPITO	PÚLPITO EM ACRÍLICO INCOLOR	DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.3	BANCO	BANCO PARA BALCÃO DE RECEPÇÃO SECRETARIA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.4	BANCO	BANCOS ALTOS ESTOFADOS PARA PALCO/ MÚSICO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.5	BANCO	BANCO DE PRAÇA EM MADEIRA E FERRO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.6	BANCO	BANCO COM PRANCHETA DE MADEIRA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.7	CADEIRA	CADEIRA SEM BRAÇO PARA PALCO, PADRÃO VIP	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.8	CADEIRA	CADEIRAS COM ENCOSTO ESTOFADAS EM COURO, SEM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.9	CADEIRA	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.10	CADEIRA	GIRATÓRIA SEM BRAÇO E OU COM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.11	MESA	MESA BRANCA PVC	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.12	MESA	MESA/BANCADA PARA IMPRESSORA, LAMINADAS NA COR BRANCA.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.13	MESA	MESA EM LAMINADO BRANCO 120X60CM	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.14	MESA	MESAS DE CENTRO 50X100CM COM TAMPO DE VIDRO.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.15	MESA	MESA DE REUNIÃO DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO 120CM DE DIÂMETRO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.16	MESA DIRETIVA	MONTAGEM DE MESA DIRETIVA PARA EVENTOS, MOBILIÁRIO, TOALHAS, SOBRE-TOALHAS E ARRANJOS FLORAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.17	MESA	MESA DE VIDRO PARA REUNIÃO 10 PESSOAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.18	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 2 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.19	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 3 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.20	ARMÁRIO	ARMÁRIO EM FORMA DE BALCÃO MDF COM FRENTE DE VIDRO COM CHAVE - 3M X 3M	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.21	BALCÃO	BALCÃO DE RECEPÇÃO/ INFORMAÇÃO COM 2M X 0,50 PROFUNDIDADE X 1M ALTURA. ESTRUTURA COM TESTEIRA ADESIVADA ELEVADA A 2,20M DE ALTURA	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.22	FRIGOBAR	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, 220 WOLTS	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.23	BALCÃO DE INFORMAÇÕES	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.24	BALCÃO DE RECEPÇÃO	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.25	PAISAGISMO	MUDAS DE PLANTAS E / OU TEMPEROS, PARA COMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
5.26	CACHEPÔS DE MADEIRA	CACHEPÔS EM MADEIRA PARA MONTAGEM DE PAISAGISMO	M LINEAR / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.27	FORRAÇÃO DE CARPETE	FORRAÇÃO EM CARPETE 4MM, COM COLOCAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.28	ACABAMENTO O PAISAGISMO	FORRAÇÃO DE CASCAS DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACABAMENTO DE PAISAGISMO	M2	1	R\$ XXXXXX
6	EQUIPAMENTOS (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
6.1	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO, MOTOR DE 115 KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR DE 300/KVA, 60 HZ, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER O PALCO, 12 HORAS EM FUNCIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.3	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR OITENTA E SEIS (86) KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.4	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES BIWOLTS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.5	ESTABILIZADORES	ESTABILIZADORES 300VA BIVOLT	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.6	MONITOR	17 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.7	MONITOR TV 4K	50 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.8	MONITOR TV 4K	60 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.9	MONITOR TV 4K	75 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.10	MONITOR TV 4K	85 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.11	NOBREAK	0.6 KVA, BIVOLT (110/220)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.12	PEDESTAL	PEDESTAL PRETO/ METÁLICO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.13	PEDESTAL	PEDESTAL DE PARTITURA MUSICAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.14	PEDESTAL	TIPO PODIUM PARA MICROFONE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.15	PROJETOR MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DE ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO (1024 X 720)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.16	PROJETOR MULTIMÍDIA SHOW	5000 ANSI LUMENS, CONTROLE COM INDICADOR VERMELHO TIPO "LASER".	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.17	MESA DE CORTE	PARA VIDEO PROJEÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.18	TELA COM TRIPÉ	1,50 X 2,00M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.19	TELA DE PROJEÇÃO	1,80 X 1,80/MOLDURA 1,80 X 2,40 – 2,30 X 3,0	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.20	TELA DE PROJEÇÃO	4 X 3M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.21	TELA DE PROJEÇÃO	6 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.22	TELA DE PROJEÇÃO	7 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.23	PAINEL ELETRÔNICO MODULAR	MONTAGEM DE PAINEL ELETRÔNICO MODULAR, DOT PICH DE 12mm COM UNIDADES DE PROCESSAMENTO, COM ENTRADAS COMPATÍVEIS COM OS SINAIS S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, SDI E HDSDI, COM SISTEMA DE MONTAGEM MODULAR AUTOPORTANTE, BRILHO CALIBRÁVEL DE 2.000 CD/M², RESOLUÇÃO	M²/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.24	ESTRUTURA PARA PAINEL ELETRÔNICO	ESTRUTURA DE BOXTRUSS Q30, INCLUINDO TRELIÇAS, MÃO FRANCESA, E BASE	METRO LINEAR/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.25	EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, CENTRAL PARA INTÉRPRETES, FONTE ESTABILIZADORA, TRANSMISSOR, CABEAMENTO, TÉCNICOS E ACESSÓRIOS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.26	EQUIPAMENTO PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	FONES RECEPTORES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.27	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.28	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.29	EQUIPAMENTO/SISTEMA PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA PARA EVENTOS	EQUIPAMENTO/SISTEMA COMPLETO INCLUINDO APARELHOS DE TELECOMANDO PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.30	MÍDIA DESK	PARA PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PALESTRANTES ANTES E DURANTE O EVENTO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.31	CANETA LASER	PONTEIRO LUMINOSO PARA USO EM PROJEÇÃO. DANGER – 5 PONTAS/TIPO POINTER	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.32	CABEAMENTO	CABOS E EXTENSÕES PARA TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	M2	1	R\$ XXXXXX
6.33	TOMADAS ESPECIAIS	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM 3 ENTRADAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.34	TOMADAS ESPECIAIS	EXTENSÕES ELÉTRICAS COM 05 ENTRADAS DE TOMADAS, FIO TERRA EM FORMA DE RÉGUA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.35	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES DE 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, DE 2.000 WATTS.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.36	EXTENSÕES	EXTENSÕES ELÉTRICAS (CABO 5MM), MEDINDO 5,00 M, CADA.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
7	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/LOCAÇÃO DE ESPAÇO				
7.1	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO				
7.1.1	ECAD	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO ECAD	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.2	SBAT	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO SBAT	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.3	ÁREAS PÚBLICAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS (PRAÇAS, ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ETC)	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.4	VISTORIAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE VISTORIAS	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.5	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE SECRETARIAS: SAÚDE, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS PARA LIBERAÇÃO DE EVENTO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.6	CREA	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO CREA	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.7	ARTS	APRESENTAÇÃO DAS ARTS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E LAUDO TÉCNICO.	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.2	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.2.1	ESPAÇO	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ TEATRO/ AUDITÓRIO/ GINÁSIO/ ESTÁDIO	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CUSTO: 3%		R\$ XXXXXX
8	MATERIAL DE ESCRITÓRIO / OUTROS				
8.1	BANDEIRAS PARA CERIMONIAL	Países/Estados/Municípios - tamanhos de 3 e 4 panos	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.2	BANDEIRAS DE MESA	Países/Estados/Municípios	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.3	SUPORTE DE BANDEIRAS	SUPORTE OFICIAL PARA BANDEIRAS (DE ALTURA DE ACORDO COM ESPAÇO) PARA CERIMONIAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.4	LONA	FORNECIMENTO DE LONA DE PLÁSTICO PRETO COM 4M DE LARGURA	M2	1	R\$ XXXXXX
8.5	FLIP CHART	FLIP CHART COM REPOSIÇÃO DE FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.6	CAFETEIRA	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA PARA 40 CAFÉS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.7	CAFÉ	PACOTE DE 1 KG DE CAFÉ EM PÓ.	PACOTE	1	R\$ XXXXXX
8.8	PAZINHA	PAZINHA PLÁSTICA PARA CAFÉ COM 100 UNIDADES	PACOTE	1	R\$ XXXXXX
8.9	PALITO	PALITO DE MADEIRA PARA ALIMENTOS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1	R\$ XXXXXX
8.10	BOMBONA DE ÁGUA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBONA DE ÁGUA 20L COM GELO E NATURAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.11	BEBEDOR ELÉTRICO	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOR ELÉTRICO PARA ÁGUA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.12	XÍCARAS	XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA BRANCA SEM PINTURA, PARA CAFÉ.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.13	BANDEJA	BANDEJAS VIDRO COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.14	BANDEJA	BANDEJAS INOX COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.15	COPOS VIDRO	COPOS DE VIDRO ALTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.16	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO TINTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.17	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO 'BRANCO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.18	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA CHAMPAGNE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.19	CAVALETE	SUPORTE EM MADEIRA OU FERRO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.20	VASO DE FLORES PEQUENO	VASO DE FLORES PEQUENO PARA MESA DE APOIO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.21	ARRANJOS FLORAIS	ARRANJOS ALTOS DE FLORES E PLANTAS TROPICAIS PARA PÚLPITO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.22	ARRANJO MESA PLENÁRIA	ARRANJO TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.23	TRIPÉ	TRIPÉ PARA BANNERS, COR PRETO E COM ESTRUTURA REFORÇADA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.24	TRIPÉ	TRIPÉ DE FIBRA DE CARBONO, CABEÇA HIDRÁULICA, BOLHA DE NÍVEL, PESO MÁXIMO 5KG. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9	INFORMÁTICA (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
9.1	REDE LÓGICA	REDE LÓGICA COM FONTES COM CABEAMENTO ESTRUTURADO	UNIDADE DE REDE/ FONTES	1	R\$ XXXXXX
9.2	SOFTWARE	SOFTWARE PARA IMPRENSA (MAILING)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.3	SOFTWARE	SOFTWARE PARA CREDENCIAMENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.4	SOFTWARE	SOFTWARE PARA TRATAMENTO IMAGENS FOTOGRAFIA E VÍDEO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.5	SCANNER	SCANNER SCANIET, 3800 FOTOGRÁFICO - RESOLUÇÃO 2400 X 4800DPI (USB)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.6	NOTEBOOK	NOTEBOOCK COM SOFTWARES NECESSÁRIOS, BIVOLT (110,220), TELA 14, 1', 80 GB HDD OU SIMILAR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.7	NOBREAK	A ESPECIFICAÇÃO IRÁ DEPENDER DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.8	ROTEADORES	ACCESS POINT: DISPONIBILIZAÇÃO DE ROTEADORES DE ACCESS POINT / WIFI DE 108 MB, NO PADRÃO 802.11G, PARA ATENDER A EXPANSÃO DA REDE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.9	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	CONEXÃO DE INTERNET: LINK DEDICADO DE INTERNET EXCLUSIVO COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.10	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	REDE FÍSICA: TODOS OS COMPUTADORES E PONTOS DE REDE DEVEM SER CONECTADOS ATRAVÉS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, SWITCHES DE 100MBPS, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 100 MBPS SEM PERDA DE PACOTES, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.11	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	ESTRUTURA ELÉTRICA PARA OS COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: TODOS OS PONTOS DE REDE E DE IMPRESSORAS DEVERÃO POSSUIR REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA NA VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COM NO MÍNIMO 2 TOMADAS DISPONÍVEIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO E 1 PARA AS IMPRESSOR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.12	SENSOR IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE BARRA	PARA AVALIDAR CREDENCIAIS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.13	IMPRESSOR A TIPO 1	IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM IMPRESSÃO DE 8 PPM EM MODO NORMAL COLORIDO; IMPRESSÃO DE 20 PPM EM MODO NORMAL PRETO E BRANCO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; BANDEJA INTERNA PARA PAPEL A4, OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; BAN	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.14	IMPRESSOR A TIPO 2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SCANNER DE RESOLUÇÃO DE 600 X 1200 DPI; IMPRESSORA COM RESOLUÇÃO DE 4800 X 1200 DPI, COM VELOCIDADE DE 14 PPM EM PRETO E BRANCO, E 8 PPM EM CORES; COPIADORA COM VELOCIDADE DE 13 CPM EM PRETO E 9 CPM A CORES. AS IMPRESSORAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.15	IMPRESSOR A TIPO 3	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM 2 CARTUCHOS SOBRESALENTES (PRETO E COLORIDO)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.16	IMPRESSOR A TIPO 4	IMPRESSORA TÉRMICA COM ROLO PARA ETIQUETAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
10	SERVIÇOS ARTÍSTICOS				
10.1	DIRETOR ARTÍSTICO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAR CURADORIA ARTÍSTICA NA PARA PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	DIARIA(8HS) PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.2	CENÓGRAFO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DE CENOGRAFIA DE AMBIENTES E ESPETÁCULOS CULTURAIS E EVENTOS E OUTROS	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.3	MÚSICO INSTRUMENTALISTA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MÚSICO INSTRUMENTALISTA	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.4	SHOWS DE CARÁTER REGIONAL	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE CARÁTER REGIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.5	SHOWS NACIONAIS	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE PORTE NACIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.6	ESPETÁCULO DE CULTURA POPULAR	CONTRATAÇÃO DE GRUPO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DE CULTURA POPULAR	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
11.1	ASSESSORIA PRÉVIA	CONTRATAÇÃO DE UMA COORDENADORA DE PRODUÇÃO PARA PRESTAR ASSESSORIA COMPLETA AO EVENTO: NEGOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES, DENTRE OUTROS E AFINS, PARA TRABALHAR EM EVENTOS REGIONAIS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.2	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO	COORDENADOR DE PRODUÇÃO PARA TRABALHAR NO PERÍODO DE PRÉ PRODUÇÃO, DURANTE REALIZAÇÃO DO EVENTO E PÓS PRODUÇÃO. RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO GERAL DAS EQUIPES. O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO DO CFM	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.3	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – SUJEITO A APROVAÇÃO	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.4	OPERADOR DE SOM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PA E MÔNITOR	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO E CÊNICA ESPETÁCULOS	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.6	DESIGNER GRÁFICO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO GRÁFICA E FINALIZAÇÃO DE ARQUIVOS GRÁFICOS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.7	ARQUITETO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS E FINALIZAÇÃO DE PLANTAS PARA AMBIENTES DE EVENTOS E FEIRAS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.8	ARQUITETO	CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO ESPECIALIZADO EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS PARA EXPOSIÇÕES. O PROFISSIONAL DEVERÁ CRIAR PROJETOS PARA DIFERENTES ESPAÇOS. O CUSTO INCLUI LEVANTAMENTO DE METRAGEM DOS ESPAÇOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, CRIAÇÃO DO PROJETO, ELABORAÇÃO PLANTAS	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.9	PRODUTOR GRÁFICO	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE COORDENAÇÃO EDITORIAL E ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICOS EM GERAL	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.10	GARÇOM UNIFORMIZADO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE GARÇOM (COM UNIFORME)	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.11	SEGURANÇA DIURNO COM COLETE	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	1	R\$ XXXXXX
11.12	SEGURANÇA DIURNO COM TERNO	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.13	VJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE VJ COM EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR SERVIÇO DE EDIÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.14	DJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE DJ, COM ACERVO MUSICAL DE TODOS OS GÊNEROS.	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.15	MESTRE DE CERIMÔNIA	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA PREPARAR ROTEIROS E REALIZAR APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLOS.	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.16	APRESENTADOR DE EVENTOS ARTÍSTICOS	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PREPARAR ROTEIROS E APRESENTAR ATIVIDADES CULTURAIS, COM PERFIL DE ATOR	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.17	LOCUTOR	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.18	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS	CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E BRIGADA DE INCÊNDIO, COMPREENDENDO: 1 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA ESTACIONADA PERMANENTEMENTE NO LOCAL DO EVENTO, COM UMA ENFERMEIRA COM CURSO SUPERIOR; E UMA BRIGADA DE I	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
11.19	RECEPCIONISTA TRADUÇÃO	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DE FONES RECEPTORES DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	AGENTE / DIA	1	R\$ XXXXXX
11.20	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.21	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.22	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS)	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.23	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.24	BRIGADA DE INCÊNDIO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA – 8H	1	R\$ XXXXXX
11.25	RECEPCIONISTA TRILÍNGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 03 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.26	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 02 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.27	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS NO EVENTO	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.28	INTERPRETE DE LIBRAS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRA (SURDO-MUDO)	HORA	1	R\$ XXXXXX
11.29	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL	SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, COM EQUIPAMENTO DIGITAL PROFISSIONAL. ENTREGA MATERIAL EDITADO E TRATADO	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.30	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.31	TÉCNICO DE FILMAGEM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL VIDEO-MAKER CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO MAKING OFF E EDIÇÃO DE VÍDEOS, COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.32	EDIÇÃO DE FILMAGEM	DIGITAL. EDIÇÃO EM ILHA NÃO LINEAR	HORA	1	R\$ XXXXXX
11.33	GRAVAÇÃO DE EVENTO EM ÁUDIO	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DO EVENTO	HORA	1	R\$ XXXXXX
12	MATERIAL GRÁFICO / PROMOCIONAL				
12.1	CREDENCIAL / CRACHÁ	CONFECÇÃO EM PVC COM IMPRESSÃO 4 CORES – 10CM X 14CM COM CÓDIGO DE BARRA IDENTIFICADOR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.2	CRACHÁ	EM PAPEL BRANCO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – 4/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.3	CRACHÁ	EM PVC TAMANHO 15,5 X 10,5 CM – 4/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.4	FICHA DE INSCRIÇÃO	A4 AP 90G – 3/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.5	ROLO DE PAPEL ADESIVO	COM CORTE PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS (TAM 5CM X 3CM)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.6	PULSEIRAS	CONFECÇÃO EM VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO DE LACRE E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.7	PULSEIRAS	DE VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO ADESIVO E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.8	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM MDF	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.9	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM PVC	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.10	SUPORTE DE PLACAS	PARA SINALIZAÇÃO COM ALTURA 3M	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.11	SINALIZADO RES	PERSONALIZADOS EM NÉON	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.12	CONFEÇÃO DE SQUEZZE	CONFEÇÃO DE SQUEZZE PLÁSTICO, COM TAMPA, 500 ML, IMPRESSÃO 1 COR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.13	CONFEÇÃO DE PASTAS	EM LONA ESTILO CARTEIRO, COM ALÇA DE OMBRO, IMPRESSÃO E SERIGRAFIA 4X0	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.14	CONFEÇÃO DE PASTAS	DE PAPELÃO PLASTIFICADO, EM CORES VARIADAS, COM ELÁSTICO E LOGOMARCA A ESCOLHA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.15	CONFEÇÃO DE PASTAS	COUCHÊ LISO, PLASTIFICADO, 240GM/2, 235 X 320 MM FECHADO 470 X 320 ABERTOS, DOIS BOLSOS INTERNOS COM LOGOMARCA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.16	BOTON	CIRCULAR 4 X 4 (LATÃO PLASTIFICADO)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.17	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 2 X 1 CORES – PAPEL RECICLÁVEL, COM ENVELOPE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.18	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 4 X 1 CORES, COUCHE FOSCO, COM ENVELOPE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.19	FOLHA TIMBRADA	TAMANHO A4, 4 CORES, 75G – MILHEIRO	MILHEIRO	1	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL DO GRUPO UNITÁRIO					(SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS) R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*****ATENÇÃO: O VALOR QUE DEVEVÁ SER CADASTRADO NO SÍTIO DO COMPRASNET (PARA LANCES) CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL POR GRUPO UNITÁRIO, OU SEJA: VALOR UNITÁRIO GLOBAL**

**GRUPO 2: REGIÃO SUL.**

ITENS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	REGIÃO SUL	
1	TRANSPORTE				
1.1	LOCAÇÃO DE CARROS			VALORES UNITÁRIOS	
1.1.1	VAN	VAN PASSAGEIRO TIPO SPRINTER, 15 LUGARES, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.2	VAN	VAN DE CARGA, SEM BANCOS PARA A CARREGAR MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.3	MICRO	MICRO 22 LUGARES, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.4	CARRO	CAMIONETE, 4X4, TRAÇÃO, COM CABINE DUPLA COBERTA COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.5	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.6	CARRO	CARRO POPULAR 2 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL COM MOTORISTA	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.1.7	CARRO	CARRO LUXO 4 PORTAS, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR E UNIFORMIZADO (TERNO E GRAVATA)	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.8	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, EXECUTIVO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.9	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, SEMI-LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
1.1.10	ÔNIBUS	ÔNIBUS 45 LUGARES, LEITO, COM MOTORISTA (PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA 12H	1	R\$ XXXXXX
2	SERVIÇOS DO BEBIDAS				
2.1	BEBIDAS				
2.1.1	SERVIÇO DE LEITE	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM LEITE	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.2	SERVIÇO DE CAFÉ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CAFÉ	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.3	SERVIÇO DE CHÁ	GARRAFA TÉRMICA, INOX, COM CHÁ	LITRO	1	R\$ XXXXXX
2.1.4	ÁGUA MINERAL	GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
2.1.5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
2.1.6	ÁGUA MINERAL COM GÁS	GARRAFA 330ML	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
3	EQUIPAMENTOS SOM / LUZ (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
3.1	SONORIZAÇÃO				
3.1.1	MESA DE SOM	MESA MASTER 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.2	MESA DE SOM	01 MIXER – CCONSOLE 48 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO EM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS, 8 AUXILIARES, ENDEREÇAMENTO PARA 8 SUBGRUPOS E L&R.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.3	CAIXA ACÚSTICA	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.4	AMPLIFICADOR	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.5	RETORNO	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.6	MICROFONE	AURICULAR (MADONNA) SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.7	MICROFONE	LAPELA SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.8	MICROFONE	UNIDIRECIONAL COM FIO E PEDESTAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.9	MICROFONE	UNIDIRECIONAL SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.10	MICROFONE	MICROFONE COM BASE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.11	MICROFONE	DE SOLICITAÇÃO DE PALAVRA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.12	MIXER PARA MICROFONE	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.13	PEDESTAIS E GARRAS	EQUIPAMENTO DE PEDESTAIS E GARRAS PARA EVENTOS DE PALCO	UNIDADE / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.14	RECEPTOR	FONE AURICULAR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.1.15	EQUALIZADOR	EQUALIZADORES GRÁFICOS, STÉREO DE 31 BANDAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2	ILUMINAÇÃO (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
3.2.1	MESA 16 CANAIS	MESA 16 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.2	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 01	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.3	REFLETOR PAR 64	REFLETOR PAR 64 FOCO 02	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2.4	CANAL DIMMER	36 CANAIS DIMMER 4000 WATTS POR CANAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.5	GELATINA	FILTRO DIFUSOR TABELA DE CORES ROSCO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.6	MOVINGS	MOVINGS SPOT 575	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
3.2.7	GLOBOS	CONFECÇÃO DE GLOBOS COM LOGOMARCAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4	MONTAGEM/ ESTRUTURAS				
4.1	ESTANDE BÁSICO	PAINEL DE TS DUPLA FACE 2,20A, CARPETE NA COR AZUL DE 4MM FIXACO NO PISO COM FITA BANANA/DUPLA FACE, PAREDES DIVISÓRIAS EM MATERIAL TIPO OCTOGONAL, LAMINADOS TS NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO TIPO SPOT, TOMADAS DE 03 (TRÊS) PINOS, ARANDELA A CADA 3M, TESTEIRA 50X1 EM POLICARBONATO, COM IDENTIFICAÇÃO, NOME DO EXPOSITOR EM CAIXA ALTA	Valor m² /diário	1	R\$ XXXXXX
4.2	ESTANDE ESPECIAL	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ESPECIAL, COM PLANTA BAIXA, LAY-OUT, CRIAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS DE TAL FORMA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E OUTRAS DEMANDAS, COM ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA	Valor m² /diário	1	R\$ XXXXXX
4.3	PALCO	EM ESTRUTURA DE FERRO/ METAL MODULAR NA LARGURA E COMPRIMENTO SOLDADOS, CAPACIDADE DE CARGA DE 16 TONELADAS.	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.4	COBERTURA	COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PEÇAS TIPO COLMÉIA	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.5	COBERTURA	COBERTURA PARA PALCO EM FORMATO GEOSPACE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPACIAL, SOLDADOS EM PROCESSO TIG COM ELEMENTO DE EDIÇÃO CAPACIDADE DE CARGA DE 14 TON., NO FORMATO GEOSPACE, COMPOSTO POR ARCOS E TRELIÇAS PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMIN	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.6	COBERTURA	COBERTURA DE PALCO COM ESTRUTURA DE SUSPENSÃO DE SPOTS, LONA PIRÂMIDE COM FECHAMENTO LATERAL E FUNDO DE PALCO	M2 / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
4.7	PISO	MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO DE CARPETE NOVO.	M2	1	R\$ XXXXXX
4.8	TABLADO	TABLADOS 15 CM PARA PISO DIFERENCIADO COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO	M2	1	R\$ XXXXXX
4.9	TABLADO	TABLADO EM MADEIRA ELEVADO 60CM EM FORMA DE CORETO/ ARENA	M2	1	R\$ XXXXXX
4.10	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	M2	1	R\$ XXXXXX
4.11	TESTEIRA	TESTEIRA EM LONA VINÍLICA PLOTADA E FIXADA NA TRELIÇA DE MADEIRA (PERGOLADO)	M2	1	R\$ XXXXXX
4.12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE TOMADAS E OUTRAS NECESSIDADES ELÉTRICAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
4.13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PONTOS DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO - COM MATERIAIS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
4.14	ESTRUTURA BOX TRUSS	MONTAGEM DE ESTRUTURA DE K30 E OU BOX TRUSS, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO	METRO LINEAR	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.15	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	MONTAGEM DE CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM ESTRUTURA DE OCTANORM, FORRADA, COM ACABAMENTO SUPERIOR, VIDRO LAMINADO, AMBOS COM PROTEÇÃO ACÚSTICA, MEDINDO 122X120CM, COM BANCADA EM TS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
5	MOBILIÁRIO / ADORNOS				
5.1	PÚLPITO	PÚLPITO EM MADEIRA	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.2	PÚLPITO	PÚLPITO EM ACRÍLICO INCOLOR	DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.3	BANCO	BANCO PARA BALCÃO DE RECEPÇÃO SECRETARIA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.4	BANCO	BANCOS ALTOS ESTOFADOS PARA PALCO/ MÚSICO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.5	BANCO	BANCO DE PRAÇA EM MADEIRA E FERRO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.6	BANCO	BANCO COM PRANCHETA DE MADEIRA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.7	CADEIRA	CADEIRA SEM BRAÇO PARA PALCO, PADRÃO VIP	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.8	CADEIRA	CADEIRAS COM ENCOSTO ESTOFADAS EM COURO, SEM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.9	CADEIRA	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.10	CADEIRA	GIRATÓRIA SEM BRAÇO E OU COM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.11	MESA	MESA BRANCA PVC	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.12	MESA	MESA/BANCADA PARA IMPRESSORA, LAMINADAS NA COR BRANCA.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.13	MESA	MESA EM LAMINADO BRANCO 120X60CM	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.14	MESA	MESAS DE CENTRO 50X100CM COM TAMPO DE VIDRO.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.15	MESA	MESA DE REUNIÃO DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO 120CM DE DIÂMETRO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.16	MESA DIRETIVA	MONTAGEM DE MESA DIRETIVA PARA EVENTOS, MOBILIÁRIO, TOALHAS, SOBRE-TOALHAS E ARRANJOS FLORAIS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.17	MESA	MESA DE VIDRO PARA REUNIÃO 10 PESSOAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.18	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 2 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.19	SOFÁ	MÓDULO ESTOFADO DE 3 LUGARES, PADRÃO SUPERIOR	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.20	ARMÁRIO	ARMÁRIO EM FORMA DE BALCÃO MDF COM FRENTE DE VIDRO COM CHAVE - 3M X 3M	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.21	BALCÃO	BALCÃO DE RECEPÇÃO/ INFORMAÇÃO COM 2M X 0,50 PROFUNDIDADE X 1M ALTURA. ESTRUTURA COM TESTEIRA ADESIVADA ELEVADA A 2,20M DE ALTURA	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.22	FRIGOBAR	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, 220 WOLTS	UNIDADE / DIARIA	1	R\$ XXXXXX
5.23	BALCÃO DE INFORMAÇÕES	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.24	BALCÃO DE RECEPÇÃO	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.25	PAISAGISMO	MUDAS DE PLANTAS E / OU TEMPEROS, PARA COMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
5.26	CACHEPÔS DE MADEIRA	CACHEPÔS EM MADEIRA PARA MONTAGEM DE PAISAGISMO	M LINEAR / DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
5.27	FORRAÇÃO DE CARPETE	FORRAÇÃO EM CARPETE 4MM, COM COLOCAÇÃO	M2	1	R\$ XXXXXX
5.28	ACABAMENTO O PAISAGISMO	FORRAÇÃO DE CASCAS DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACABAMENTO DE PAISAGISMO	M2	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 EQUIPAMENTOS (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)					
6.1	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO, MOTOR DE 115 KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.2	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR DE 300/KVA, 60 HZ, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER O PALCO, 12 HORAS EM FUNCIO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.3	GERADOR	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO MOTOR OITENTA E SEIS (86) KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.4	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES BIWOLTS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.5	ESTABILIZADORES	ESTABILIZADORES 300VA BIVOLT	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.6	MONITOR	17 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.7	MONITOR TV 4K	50 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.8	MONITOR TV 4K	60 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.9	MONITOR TV 4K	75 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10	MONITOR TV 4K	85 POLEGADAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.11	NOBREAK	0.6 KVA, BIVOLT (110/220)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.12	PEDESTAL	PEDESTAL PRETO/ METÁLICO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.13	PEDESTAL	PEDESTAL DE PARTITURA MUSICAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.14	PEDESTAL	TIPO PODIUM PARA MICROFONE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.15	PROJETOR MULTIMÍDIA/ DATA SHOW	DE ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO (1024 X 720)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.16	PROJETOR MULTIMÍDIA SHOW	5000 ANSI LUMENS, CONTROLE COM INDICADOR VERMELHO TIPO "LASER".	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.17	MESA DE CORTE	PARA VIDEO PROJEÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.18	TELA COM TRIPE	1,50 X 2,00M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.19	TELA DE PROJEÇÃO	1,80 X 1,80/MOLDURA 1,80 X 2,40 – 2,30 X 3,0	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.20	TELA DE PROJEÇÃO	4 X 3M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.21	TELA DE PROJEÇÃO	6 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.22	TELA DE PROJEÇÃO	7 X 5M	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.23	PAINEL ELETRÔNICO MODULAR	MONTAGEM DE PAINEL ELETRÔNICO MODULAR, DOT PICH DE 12mm COM UNIDADES DE PROCESSAMENTO, COM ENTRADAS COMPATÍVEIS COM OS SINAIS S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, SDI E HDS DI, COM SISTEMA DE MONTAGEM MODULAR AUTOPORTANTE, BRILHO CALIBRÁVEL DE 2.000 CD/M², RESOLUÇÃO	M²/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.24	ESTRUTURA PARA	ESTRUTURA DE BOXTRUSS Q30, INCLUINDO TRELIÇAS, MÃO FRANCESA, E BASE	METRO LINEAR/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	PAINEL ELETRÔNICO				
6.25	EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, CENTRAL PARA INTÉRPRETES, FONTE ESTABILIZADORA, TRANSMISSOR, CABEAMENTO, TÉCNICOS E ACESSÓRIOS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.26	EQUIPAMENTO PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	FONES RECEPTORES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.27	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.28	EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET	EQUIPAMENTO COMPLETO INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 ACESSOS.	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.29	EQUIPAMENTO/SISTEMA PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA PARA EVENTOS	EQUIPAMENTO/SISTEMA COMPLETO INCLUINDO APARELHOS DE TELECOMANDO PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.30	MÍDIA DESK	PARA PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PALESTRANTES ANTES E DURANTE O EVENTO	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
6.31	CANETA LASER	PONTEIRO LUMINOSO PARA USO EM PROJEÇÃO. DANGER – 5 PONTAS/TIPO POINTER	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.32	CABEAMENTO	CABOS E EXTENSÕES PARA TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	M2	1	R\$ XXXXXX
6.33	TOMADAS ESPECIAIS	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM 3 ENTRADAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.34	TOMADAS ESPECIAIS	EXTENSÕES ELÉTRICAS COM 05 ENTRADAS DE TOMADAS, FIO TERRA EM FORMA DE RÉGUA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.35	TRANSFORMADORES	TRANSFORMADORES DE 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, DE 2.000 WATTS.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
6.36	EXTENSÕES	EXTENSÕES ELÉTRICAS (CABO 5MM), MEDINDO 5,00 M, CADA.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
7	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/LOCAÇÃO DE ESPAÇO				
7.1	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO				
7.1.1	ECAD	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO ECAD	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.2	SBAT	SERVIÇO DELIBERAÇÃO SBAT	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.3	ÁREAS PÚBLICAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS (PRAÇAS, ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ETC)	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.4	VISTORIAS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE VISTORIAS	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.5	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE SECRETARIAS: SAÚDE, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS PARA LIBERAÇÃO DE EVENTO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.1.6	CREA	SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO CREA	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.7	ARTS	APRESENTAÇÃO DAS ARTS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E LAUDO TÉCNICO.	PERCENTUAL SOBRE A TAXA. MÁXIMA 3%		R\$ XXXXXX
7.2	LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO				
7.2.1	ESPAÇO	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ TEATRO/ AUDITÓRIO/ GINÁSIO/ ESTÁDIO	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CUSTO: 3%		R\$ XXXXXX
8	MATERIAL DE ESCRITÓRIO / OUTROS				
8.1	BANDEIRAS PARA CERIMONIAL	Países/Estados/Municípios - tamanhos de 3 e 4 panos	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.2	BANDEIRAS DE MESA	Países/Estados/Municípios	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.3	SUORTE DE BANDEIRAS	SUORTE OFICIAL PARA BANDEIRAS (DE ALTURA DE ACORDO COM ESPAÇO) PARA CERIMONIAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.4	LONA	FORNECIMENTO DE LONA DE PLÁSTICO PRETO COM 4M DE LARGURA	M2	1	R\$ XXXXXX
8.5	FLIP CHART	FLIP CHART COM REPOSIÇÃO DE FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.6	CAFETEIRA	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA PARA 40 CAFÉS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.7	CAFÉ	PACOTE DE 1 KG DE CAFÉ EM PÓ.	PACOTE	1	R\$ XXXXXX
8.8	PAZINHA	PAZINHA PLÁSTICA PARA CAFÉ COM 100 UNIDADES	PACOTE	1	R\$ XXXXXX
8.9	PALITO	PALITO DE MADEIRA PARA ALIMENTOS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1	R\$ XXXXXX
8.10	BOMBONA DE ÁGUA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBONA DE ÁGUA 20L COM GELO E NATURAL	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
8.11	BEBEDOR ELÉTRICO	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOR ELÉTRICO PARA ÁGUA	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.12	XÍCARAS	XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA BRANCA SEM PINTURA, PARA CAFÉ.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.13	BANDEJA	BANDEJAS VIDRO COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.14	BANDEJA	BANDEJAS INOX COM DIÂMETRO MAIOR DE 40 CM	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.15	COPOS VIDRO	COPOS DE VIDRO ALTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.16	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO TINTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.17	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA VINHO 'BRANCO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.18	TAÇA VIDRO	TAÇAS PARA CHAMPAGNE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.19	CAVALETE	SUPORTE EM MADEIRA OU FERRO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.20	VASO DE FLORES PEQUENO	VASO DE FLORES PEQUENO PARA MESA DE APOIO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.21	ARRANJOS FLORAIS	ARRANJOS ALTOS DE FLORES E PLANTAS TROPICAIS PARA PÚLPITO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.22	ARRANJO MESA PLENÁRIA	ARRANJO TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.23	TRIPÉ	TRIPÉ PARA BANNERS, COR PRETO E COM ESTRUTURA REFORÇADA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
8.24	TRIPÉ	TRIPÉ DE FIBRA DE CARBONO, CABEÇA HIDRÁULICA, BOLHA DE NÍVEL, PESO MÁXIMO 5KG. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9	INFORMÁTICA (EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)				
9.1	REDE LÓGICA	REDE LÓGICA COM FONTES COM CABEAMENTO ESTRUTURADO	UNIDADE DE REDE/ FONTES	1	R\$ XXXXXX
9.2	SOFTWARE	SOFTWARE PARA IMPRENSA (MAILING)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.3	SOFTWARE	SOFTWARE PARA CREDENCIAMENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.4	SOFTWARE	SOFTWARE PARA TRATAMENTO IMAGENS FOTOGRAFIA E VÍDEO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.5	SCANNER	SCANNER SCANIET,3800 FOTOGRÁFICO - RESOLUÇÃO 2400 X 4800DPI (USB)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.6	NOTEBOOK	NOTEBOOCK COM SOFTWARES NECESSÁRIOS, BIVOLT (110,220), TELA 14, 1', 80 GB HDD OU SIMILAR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.7	NOBREAK	A ESPECIFICAÇÃO IRÁ DEPENDER DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.8	ROTEADORE S	ACCESS POINT: DISPONIBILIZAÇÃO DE ROTEADORES DE ACCESS POINT / WIFI DE 108 MB, NO PADRÃO 802.11G, PARA ATENDER A EXPANSÃO DA REDE	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.9	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	CONEXÃO DE INTERNET: LINK DEDICADO DE INTERNET EXCLUSIVO COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.10	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	REDE FÍSICA: TODOS OS COMPUTADORES E PONTOS DE REDE DEVEM SER CONECTADOS ATRAVÉS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, SWITCHES DE 100MBPS, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 100 MBPS SEM PERDA DE PACOTES, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.11	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	ESTRUTURA ELÉTRICA PARA OS COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: TODOS OS PONTOS DE REDE E DE IMPRESSORAS DEVERÃO POSSUIR REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA NA VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COM NO MÍNIMO 2 TOMADAS DISPONÍVEIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO E 1 PARA AS IMPRESSOR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.12	SENSOR IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE BARRA	PARA AVALIDAR CREDENCIAIS	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
9.13	IMPRESSOR A TIPO 1	IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM IMPRESSÃO DE 8 PPM EM MODO NORMAL COLORIDO; IMPRESSÃO DE 20 PPM EM MODO NORMAL PRETO E BRANCO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; BANDEJA INTERNA PARA PAPEL A4, OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; BAN	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.14	IMPRESSOR A TIPO 2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SCANNER DE RESOLUÇÃO DE 600 X 1200 DPI; IMPRESSORA COM RESOLUÇÃO DE 4800 X 1200 DPI, COM VELOCIDADE DE 14 PPM EM PRETO E BRANCO, E 8 PPM EM CORES; COPIADORA COM VELOCIDADE DE 13 CPM EM PRETO E 9 CPM A CORES. AS IMPRESSORAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.15	IMPRESSOR A TIPO 3	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM 2 CARTUCHOS SOBRESALENTE (PRETO E COLORIDO)	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
9.16	IMPRESSOR A TIPO 4	IMPRESSORA TÉRMICA COM ROLO PARA ETIQUETAS	UNIDADE/DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
10	SERVIÇOS ARTÍSTICOS				
10.1	DIRETOR ARTÍSTICO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAR CURADORIA ARTÍSTICA NA PARA PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	DIARIA(8HS) PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.2	CENÓGRAFO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DE CENOGRAFIA DE AMBIENTES E ESPETÁCULOS CULTURAIS E EVENTOS E OUTROS	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3	MÚSICO INSTRUMENTALISTA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MÚSICO INSTRUMENTALISTA	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.4	SHOWS DE CARÁTER REGIONAL	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE CARÁTER REGIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.5	SHOWS NACIONAIS	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE PORTE NACIONAL	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
10.6	ESPETÁCULO DE CULTURA POPULAR	CONTRATAÇÃO DE GRUPO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DE CULTURA POPULAR	CACHÊ MERCADO PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O CACHÊ 3%	1	R\$ XXXXXX
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
11.1	ASSESSORIA PRÉVIA	CONTRATAÇÃO DE UMA COORDENADORA DE PRODUÇÃO PARA PRESTAR ASSESSORIA COMPLETA AO EVENTO: NEGOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES, DENTRE OUTROS E AFINS, PARA TRABALHAR EM EVENTOS REGIONAIS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.2	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO	COORDENADOR DE PRODUÇÃO PARA TRABALHAR NO PERÍODO DE PRÉ PRODUÇÃO, DURANTE REALIZAÇÃO DO EVENTO E PÓS PRODUÇÃO. RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO GERAL DAS EQUIPES, O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO DO CFM	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.3	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – SUJEITO A APROVAÇÃO	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.4	OPERADOR DE SOM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PA E MONITOR	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO E CÊNICA ESPETÁCULOS	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.6	DESIGNER GRÁFICO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO GRÁFICA E FINALIZAÇÃO DE ARQUIVOS GRÁFICOS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.7	ARQUITETO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS E FINALIZAÇÃO DE PLANTAS PARA AMBIENTES DE EVENTOS E FEIRAS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.8	ARQUITETO	CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO ESPECIALIZADO EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS PARA EXPOSIÇÕES. O PROFISSIONAL DEVERÁ CRIAR PROJETOS PARA DIFERENTES ESPAÇOS. O CUSTO INCLUI LEVANTAMENTO DE METRAGEM DOS ESPAÇOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, CRIAÇÃO DO PROJETO, ELABORAÇÃO PLANTAS	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.9	PRODUTOR GRÁFICO	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE COORDENAÇÃO EDITORIAL E ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICOS EM GERAL	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.10	GARÇOM UNIFORMIZADO	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE GARÇOM (COM UNIFORME)	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.11	SEGURANÇA DIURNO COM COLETE	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.12	SEGURANÇA DIURNO COM TERNO	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	1	R\$ XXXXXX
11.13	VJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE VJ COM EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR SERVIÇO DE EDIÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.14	DJ	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE DJ, COM ACERVO MUSICAL DE TODOS OS GÊNEROS.	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.15	MESTRE DE CERIMÔNIA	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA PREPARAR ROTEIROS E REALIZAR APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLOS.	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.16	APRESENTADOR DE EVENTOS ARTÍSTICOS	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PREPARAR ROTEIROS E APRESENTAR ATIVIDADES CULTURAIS, COM PERFIL DE ATOR	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.17	LOCUTOR	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.18	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS	CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E BRIGADA DE INCÊNDIO, COMPREENDENDO: 1 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA ESTACIONADA PERMANENTEMENTE NO LOCAL DO EVENTO, COM UMA ENFERMEIRA COM CURSO SUPERIOR; E UMA BRIGADA DE I	DIÁRIA	1	R\$ XXXXXX
11.19	RECEPCIONISTA TRADUÇÃO	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DE FONES RECEPTORES DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	AGENTE / DIA	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.20	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.21	TRADUTOR SIMULTÂNEO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.22	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS)	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.23	TRADUTOR CONSECUTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA IDIOMAS RAROS	DIÁRIA (6H)	1	R\$ XXXXXX
11.24	BRIGADA DE INCÊNDIO	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA – 8H	1	R\$ XXXXXX
11.25	RECEPCIONISTA TRILINGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 03 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.26	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 02 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.27	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS NO EVENTO	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.28	INTERPRETE DE LIBRAS	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRA (SURDO-MUDO)	HORA	1	R\$ XXXXXX
11.29	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL	SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, COM EQUIPAMENTO DIGITAL PROFISSIONAL. ENTREGA MATERIAL EDITADO E TRATADO	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.30	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	DIÁRIA (8H)	1	R\$ XXXXXX
11.31	TÉCNICO DE FILMAGEM	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL VIDEO-MAKER CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO MAKING OFF E EDIÇÃO DE VÍDEOS, COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL	DIÁRIA / CATEGORIA	1	R\$ XXXXXX
11.32	EDIÇÃO DE FILMAGEM	DIGITAL. EDIÇÃO EM ILHA NÃO LINEAR	HORA	1	R\$ XXXXXX
11.33	GRAVAÇÃO DE EVENTO EM ÁUDIO	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DO EVENTO	HORA	1	R\$ XXXXXX
12	MATERIAL GRÁFICO / PROMOCIONAL				
12.1	CREDENCIAL / CRACHÁ	CONFECÇÃO EM PVC COM IMPRESSÃO 4 CORES – 10CM X 14CM COM CÓDIGO DE BARRA IDENTIFICADOR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.2	CRACHÁ	EM PAPEL BRANCO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – 4/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.3	CRACHÁ	EM PVC TAMANHO 15,5 X 10,5 CM – 4/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.4	FICHA DE INSCRIÇÃO	A4 AP 90G – 3/0 CORES	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.5	ROLO DE PAPEL ADESIVO	COM CORTE PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS (TAM 5CM X 3CM)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.6	PULSEIRAS	CONFEÇÃO EM VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO DE LACRE E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.7	PULSEIRAS	DE VINIL PARA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO COM FECHO ADESIVO E IMPRESSÃO DE LOGOMARCA DO EVENTO	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.8	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM MDF	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.9	PLACA	DE SINALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL ADESIVO, COLADA EM PVC	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.10	SUPORTE DE PLACAS	PARA SINALIZAÇÃO COM ALTURA 3M	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.11	SINALIZADO RES	PERSONALIZADOS EM NÉON	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.12	CONFEÇÃO DE SQUEZZE	CONFEÇÃO DE SQUEZZE PLÁSTICO, COM TAMPA, 500 ML, IMPRESSÃO 1 COR	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.13	CONFEÇÃO DE PASTAS	EM LONA ESTILO CARTEIRO, COM ALÇA DE OMBRO, IMPRESSÃO E SERIGRAFIA 4X0	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.14	CONFEÇÃO DE PASTAS	DE PAPELÃO PLASTIFICADO, EM CORES VARIADAS, COM ELÁSTICO E LOGOMARCA A ESCOLHA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.15	CONFEÇÃO DE PASTAS	COUCHÊ LISO, PLASTIFICADO, 240GM/2, 235 X 320 MM FECHADO 470 X 320 ABERTOS, DOIS BOLSOS INTERNOS COM LOGOMARCA	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.16	BOTON	CIRCULAR 4 X 4 (LATÃO PLASTIFICADO)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.17	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 2 X 1 CORES – PAPEL RECICLÁVEL, COM ENVELOPE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX
12.18	CONVITES	7CM X 5CM, 150G – 4 X 1 CORES, COUCHE FOSCO, COM ENVELOPE	UNIDADE	1	R\$ XXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.19	FOLHA TIMBRADA	TAMANHO A4, 4 CORES, 75G – MILHEIRO	MILHEIRO	1	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL DO GRUPO UNITÁRIO					(SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS) R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

*****ATENÇÃO: O VALOR QUE DEVEVÁ SER CADASTRADO NO SÍTIO DO COMPRASNET (PARA LANCES) CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL POR GRUPO UNITÁRIO, OU SEJA: VALOR UNITÁRIO GLOBAL**



OBSERVAÇÕES:

A) NENHUM ITEM DA TABELA PODERÁ TER PREÇO UNITÁRIO SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO PELO CFM NO ANEXO I;

(B) OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO.

Brasília - DF, de de 2025.
(Assinatura do Representante legal da empresa)

Pelo presente, apresentamos nossa proposta em conformidade com o T.R. referido, a saber:

a) Nome da Empresa: (nome da empresa – razão social) CNPJ nº: 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº: Endereço: Rua XXXXXX, 00, Bairro, Município, UF – Telefone: (00) 0000-0000.

b) Descrição completa dos serviços especificados no Termo de Referência.

c) Prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Comissão de Julgamento de Licitações: (nome da pessoa escolhida e-mail).

ATENÇÃO LICITANTES

1 – No VALOR TOTAL apresentado deverá estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela contratante, seja qual for o motivo.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

5 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.



2 Formulário de Dados para Assinatura do Contrato.

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Local, (dia) de (mês) de 2025.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.000005720-3

CONTRATO CFM Nº 90003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATO NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, médico, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 23.0.000005720-3** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato para prestação de serviços, **sob demanda**, de **VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA**, para suprir as necessidades, a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina, nas **REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL**, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A realização dos eventos será de acordo com as demandas solicitadas pelo Contratante;

1.1.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada;

1.2.- Faixas de público, de acordo com a **quantidade estimada de participantes**:

- a) Faixa A – realização de eventos com até 120 participantes;
- b) Faixa B – realização eventos com até 200 participantes;
- c) Faixa C – realização eventos com até 350 participantes;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d) Faixa D – realização eventos com até 450 participantes e;
- e) Faixa E – realização eventos com mais de 500 participantes.

1.3 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4 O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de gestão das ações institucionais e de capacitação, compreendem a realização de atividades tais como reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos, colóquios, *workshops*, oficinas, dentre outros, serviços correlatos. Todas as ações deverão ser feitas em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, nas **REGIÕES CENTRO-OESTE e SUL**, obedecendo ao disposto neste contrato, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela contratante durante a vigência do contrato, atendendo também as especificações constantes do Anexo I do edital.

3.3. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados pela contratante por meio de documento de Solicitação de Prestação de Serviços, que será emitida pelo Gestor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Quando da solicitação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela contratada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.4. Os serviços/produtos objeto deste contrato somente serão realizados pela empresa Contratada, mediante solicitação do órgão Contratante. O departamento/área demandante do CONTRATANTE deverá encaminhar projeto básico ao gestor do Contrato ou seu substituto, com as especificações dos serviços e justificativa técnica para a despesa.

3.5. Os serviços a serem executados serão precedidos reunião de *briefing* do projeto entre o departamento demandante e empresa Contratada e posterior Orçamento Prévio detalhado, que deverá ser autorizado para que se executem os serviços. O prazo mínimo para envio da demanda de serviço à Contratada será de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

3.6. A Contratada deverá montar e disponibilizar o local do evento para fiscalização do CONTRATANTE no mínimo 06 (seis) horas antes do início do mesmo, bem como também deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo CONTRATANTE, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos itens subsequentes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Assessoria Prévia

- a) A Assessoria prévia compreende todo o planejamento que antecede a realização/execução do evento, como listado abaixo, bem como o acompanhamento técnico da empresa Contratada durante e após o evento, até a conclusão de todas as demandas do evento. Este serviço deverá estar à disposição do Contratante diariamente, inclusive fins de semana e feriados quando necessário sem ônus adicional ao Contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Planejamento

- I. Identificação do conteúdo do evento – Briefing com demandante;
- II. Levantamento do nível de complexidade;
- III. Escolha do local para avaliação prévia do CONTRATANTE;
- IV. Layout e montagem de infraestrutura;
- V. Apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- VI. Divulgação de acordo com demanda
- VII. Orçamento (cotação e autorização prévia).
- VIII. Seleção e alocação de recursos humanos;
- IX. Elaboração da programação geral e do roteiro, conforme demanda;
- X. Distribuição de atribuições e de tarefas de acordo com roteiro;
- XI. Secretaria prévia.

c) Para prestação desse serviço de assessoria prévia a empresa Contratada deverá disponibilizar:

- I. Pelo menos um profissional do seu quadro permanente, para atender direta, exclusivamente e integralmente o CONTRATANTE que tenha, preferencialmente, formação e experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos na área de interesse do CONTRATANTE e disponibilidade para viagens a outras localidades onde se realizarão os eventos. Para atender aos eventos em outros estados a contratada poderá indicar com prévia aprovação do Contratante, outro profissional com a mesma qualificação, especificamente para orientar as atividades logísticas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. Estrutura física e logística da sede da empresa, como equipamentos de informática, telefone, material de expediente e outros necessários para a realização das atividades de Assessoria Prévia;

4.2. Transporte

4.2.1. Este serviço destina-se ao suporte logístico da Contratada para transporte de participantes de eventos promovidos pelo CONTRATANTE, com a utilização dos tipos de veículos especificados no Anexo I, que deverão ser fornecidos com motorista e combustível.

4.2.2. Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, nextel, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção;

4.2.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados;

4.2.4. A diária será de 12 (doze) horas, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

4.3. Montagem Estande e Decoração

4.3.1. Apresentar previamente ao CONTRATANTE layout para montagem de estande e posteriormente responsabilizar-se pela sua montagem e manutenção durante todo o evento, com toda a infraestrutura necessária, como instalações elétricas, hidráulicas, ponto de internet e linha telefônica.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3.2. Providenciar montagem de depósito, balcões, mobiliário, equipamentos, faixa de identificação do órgão com logomarcas, painéis fotográficos e afins, e demais itens necessários ao funcionamento dos mesmos.

4.3.3. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada;

4.3.4. As tendas devem ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas, com e/ou sem fechamentos, em estrutura de aço galvanizado, vão livre 100% aproveitável, com pé direito de aprox. 2,75 m de altura;

4.3.5. As toalhas e sobre toalhas devem ser tecido gorgurinho, gorgurão ou Oxford, nas dimensões e cores solicitadas pelo Contratante.

4.4. Montagem, Instalações e Estruturas

4.4.1. Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos;

4.4.2. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, disponibilização de sala de apoio, com linha telefônica, fotocopiadora e ponto de internet, sala de coordenação, sala de imprensa e sala vip.

4.5. Mobiliário

4.5.1. O mobiliário dos participantes e palestrantes a ser usado nos eventos, deverá estar em boas condições de uso, limpeza e deverá seguir as especificações que constam no Anexo I, que os descreve.



4.6. Equipamentos

4.6.1. Os equipamentos que serão utilizados nos eventos seguem as especificações do Anexo I e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

4.7. Liberação de documentação/ Locação de espaços

4.7.1. Quando houver necessidade de locação de Espaço Físico, deverá a empresa fornecedora proceder à locação de dependências adequadas para eventos realizados fora do CONTRATANTE, sendo que a empresa fornecedora deverá apresentar 03 (três) propostas para aprovação prévia do gestor da execução dos serviços antes de se proceder à locação;

4.7.2. As 03 (três) propostas de local exigidas para realização do evento nas cidades informadas, serão previamente vistoriadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o tipo do evento e quantidade de pessoas previstas, sendo que o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento, e deverá também:

- a. Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- b. Possuir boas condições de iluminação;
- c. Possuir sistema de ar condicionado;
- d. Possuir ponto para acesso à internet;
- e. Possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputador, projetor multimídia, tela de projeção, vídeo cassete e ou DVD;
- f. Não apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g. Estar em condições com as normas de saúde;
- h. Oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais;
- i. Prover amostra prévia do material a ser utilizado na divulgação e do material a ser utilizado pelos participantes;
- j. “*lay out*” proposto para ornamentação do local;
- k. Apresentar a programação prevista;
- l. Ser local de fácil acesso.

4.7.3. O espaço escolhido deverá ser disponibilizado no dia anterior ou conforme necessidade da agenda do evento para viabilizar a montagem prévia necessária.

4.7.4. A organização, a decoração e sinalização do local de realização do evento deverão atender minimamente os materiais especificados conforme projeto apresentado pelo CONTRATANTE;

4.7.5. A taxa de administração devida à Contratada, pela locação do espaço para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), **incidente sobre o valor da cotação de locação escolhida pelo CONTRATANTE. No valor pago pela locação de espaço deverão estar inclusos todos os impostos cabíveis.**

4.7.6. **A taxa de administração devida à Contratada pela liberação da documentação necessária a realização dos eventos, conforme o perfil do mesmo, tais como ECAD, SBAT, áreas públicas, liberação junto a prefeituras, CREA e ARTS, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre a taxa cobrada pela instituição correspondente, desde que comprovadas mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial do órgão.**



4.8. Serviço de Internet e Telefonia

4.8.1. Deverá ser considerado no orçamento o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como cálculo estimado para o consumo de cada linha telefônica instalada no local do evento; o pagamento desta despesa será efetuado mediante a efetiva comprovação por fatura da operadora ou extrato do local onde será realizado o evento;

4.8.2. Se houver a necessidade de instalação de mais linhas telefônicas em qualquer um dos eventos, será obrigatória a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.8.3. Ao término de cada evento as linhas telefônicas deverão ser desativadas;

4.8.4. Quando da instalação de pontos de internet, os mesmos deverão ser disponibilizados conforme solicitação do CONTRATANTE. No custo unitário apresentado na planilha do Anexo I deverão estar inclusos todo o cabeamento e estrutura para a disponibilização do ponto.

4.8.5. A taxa do provedor e as despesas com instalações e desativação dos pontos para conexão com a Internet, durante o período do evento, serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

4.9. Informática

4.9.1. Disponibilizar, quando demandado pelo CONTRATANTE, equipamentos de informática conforme consta no Anexo I para serem utilizados nos eventos, responsabilizando-se pela manutenção e operacionalização dos mesmos, cotando por equipamento, por dia de uso e respectivos suprimentos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.9.2. Os equipamentos que serão utilizados nos Eventos seguem as especificações do anexo I, e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade aos ali descritos.

4.9.3. CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel etc), responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização;

4.9.4. Cabe à CONTRATADA providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, nos seguintes prazos máximos:

- a. Equipamentos necessários às fases pré e pós-evento: até 3 horas;
- b. Equipamentos relacionados às apresentações durante o evento: até 20 minutos;
- c. Equipamentos de apoio utilizados durante o evento: até 1 hora.

4.9.5. Todos os itens que compõem este serviço deverão estar instalados no prazo máximo de 12 (doze) horas e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 1 (um) hora antes do início dos eventos.

4.10. Produção de Material Gráfico/Promocional

4.10.1. Modelos de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação do CONTRATANTE.

4.10.2. Apresentar, para aprovação prévia, sugestão do material a ser confeccionado, tais como: logomarca do evento, cartaz, folder, convite,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programa, crachá de identificação, ficha de inscrição, certificado de participação, pasta, bloco de anotações, caneta e afins.

4.10.3. O prazo para entrega para os materiais do evento será acordada entre o CONTRATANTE e a contratada, a partir da data de aprovação do modelo e arte, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis da referida aprovação;

4.11. Serviços Artísticos

4.11.1. Todas as contratações artísticas mencionadas no item 12 da planilha de preços deverão ser realizadas conforme perfil do evento, levando em consideração a região e especificidades das atividades e a opção pelas atividades de cultura popular. A empresa deverá apresentar 3 (três) propostas de nomes e custos além de portfólio do artista para aprovação final.

4.11.2. A taxa de administração devida à Contratada, pela contratação de artistas para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), **incidente sobre o valor do cachê do artista devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.**

4.12. Serviço de Fotógrafo

4.12.1. O fotógrafo a ser cotado deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue em material digital e/ ou impresso, de acordo com a especificação de cada evento e conforme demanda do CONTRATANTE;

4.12.2. Quando solicitado, o **registro fotográfico** do evento deverá ser feito em fotos digitais de 15x21 e os registros com **filmagens**, deverão ser realizados com 2 (duas) câmeras, conforme a necessidade e demanda do CONTRATANTE;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.12.3. As fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística e entregues duas cópias gravadas em CD, mesmo quando solicitado a revelação;

4.12.4. Transcrição compreende apenas as falas e deve ser fidedigna ao conteúdo das fitas, com o registro do nome de cada orador prévio à sua fala, e entregue duas cópias em CD.

4.12.5. O fotógrafo, quando necessária a sua contratação, deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue o material digital com resolução acima de 300 dpis em CD;

4.13. Serviço de filmagem

4.13.1. No item edição de filmagem, descrito no Anexo I, o editor de vídeos deverá realizar edição de filmagem com finalização computadorizada, produção de vinheta, elaboração de trilha sonora especial, com fornecimento de matriz em *betacam* e uma cópia em VHS/DVD;

4.13.2. Para o serviço de edição de filmagem e/ou transcrição não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a realização do evento, devendo ser analisando especificamente cada situação/evento. Os demais serviços de registro do evento terão prazo de entrega de no máximo 10 dias após realização do evento.

4.14. Serviço de Tradução

4.14.1. Os tradutores, não precisam ser juramentados, salvo quando solicitado expressamente. No entanto, esses profissionais deverão ter experiência em trabalhos de tradução em congressos e conferências.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.14.2. A jornada de trabalho/diária por tradutor simultâneo será 6 (seis) horas, nos idiomas básicos: (inglês/português – português/inglês; espanhol/português – português/espanhol; francês/português – português/francês) ou idiomas raros;

4.14.3. O sistema de tradução simultânea deverá incluir a central de intérpretes; canais para idiomas conforme necessidade; 01 técnico operador de som e demais aparelhos necessários à transmissão e recepção de áudio em interpretação simultânea, sonorização ambiente e cabine de isolamento acústico;

4.14.4. Deve tratar-se de equipamento próprio para tradução simultânea incluindo cabines para tradutores, mini receptores, receptores móveis quando solicitado e todos os recursos necessários para a instalação do serviço;

4.14.5. Os equipamentos em qualquer caso, devem garantir transmissão de áudio de alta fidelidade, em pelo menos 2 canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência, com difusão de sinal por radiofrequência;

4.14.6. Não serão admitidos equipamentos em modulação FM que operem em frequência contida na faixa comercial de operações das rádios (de 88 Mhz a 108 Mhz), por risco de interferência, tampouco serão aceitos receptores FM convencionais (rádios) adaptados para fins de tradução simultânea, dentro ou fora da faixa comercial;

4.14.7. Os transmissores móveis de radiofrequência deverão operar na mesma faixa de frequência dos transmissores fixos a fim de permitir a utilização dos mesmos receptores. Não se admitirá o uso de duas faixas de frequência;

4.14.8. Os receptores deverão ser sem fio, de modo a permitir a mobilidade aos usuários de tradução simultânea com perfeita cobertura de sinal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.14.9. Os transmissores deverão dispor de saída de sinal de áudio balanceado (Line Out) para gravação direta da tradução em todos os canais, caso necessário, ou transmissão por radiodifusão ou outra.

4.15. Serviço de Recepção

4.15.1. As recepcionistas e secretárias deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela entrega de materiais, além do serviço receptivo. O CONTRATANTE poderá escolher o uniforme conforme o padrão do evento.

4.15.2. A diária padrão será de 8 (oito) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.

4.15.3. Deverão estar incluídas nas diárias, as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio;

4.15.4. As recepcionistas, secretárias, motoristas, manobristas, segurança, garçons, e copeiras deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com autoridades.

4.16. Disposições Gerais Sobre os Serviços Especializados

4.16.1. A fornecedora deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e possuir nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverá participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado neste Termo de Referência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.16.2. Todos os profissionais envolvidos na coordenação e execução dos serviços, exigidos neste Termo, deverão ser previamente apresentados à Contratante, e quando solicitado, a Contratada deverá apresentar os Currículos Vitae anexados de cópias de Contrato em carteira de trabalho, ou de Contrato de trabalho como autônomo, ou ficha registro de empregados, e quando solicitados, que comprovem a experiência dos profissionais na execução dos serviços especializados;

4.16.3. A respeito da contratação de profissionais especializados, a empresa deverá apresentar opções de currículos para serviços especializados.

4.16.4. A Contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, credenciamento, planejamento e organização dos eventos, inclusive na sua fase prévia;

4.16.5. Caberá a Contratada, sempre que demandado pelo CONTRATANTE, assessorar no planejamento, dimensionamento, definição da programação geral e do roteiro, entre outras atividades antecedentes ao evento, cujo serviço será prestado pelo Coordenador Geral de produção;

4.16.6. Elaboração de relatórios, sumários executivos e anuais, quando solicitados, deverão inicialmente ser entregues, à área demandante para aprovação, em 2 (duas) vias, em folhas de papel A4, devidamente revisada, em meio digital para futura reprodução, em editor de texto, em ambiente *windows*, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do dia seguinte da reunião;

4.16.7. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante e sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

empresa Contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente;

4.16.8. Providenciar, quando demandado pelo CONTRATANTE, gravação, degravação e tradução do evento, com posterior fornecimento de transcrição do material degravado/traduzido digitado com arte final e encadernado com fornecimento das respectivas fitas originais.

4.16.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE e entidades vinculadas ou do Evento.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**5.1 APRESENTAR TABELA COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS VALORES.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR (se for o caso) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ✓ Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ✓ Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ✓ DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ✓ DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.15 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.29 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.29.1 O prazo de validade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 6.29.2 A data da emissão;
- 6.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.29.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.29.5 O valor a pagar; e
- 6.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.31 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.32 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.35 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.39 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

6.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12 O reajuste será realizado por apostilamento.



8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Expedir Projeto Básico, para cada evento objeto do Contrato;
- 8.2. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 8.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 8.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- 8.5. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, o planejamento básico dos eventos;
- 8.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 8.7. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 8.8. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;
- 8.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- 8.10. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o Contrato;
- 9.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Contratada, observando a legislação vigentes em qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 9.3. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.4. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 9.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.7. Comunicar por escrito, ao Gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;

9.8. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;

9.9. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFM;

9.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado

9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do CFM, em razão da execução do objeto do Contrato;

9.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste Contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

9.15. Apresentar relatório de avaliação em até 15 dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados;

9.16. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor do Contrato;

9.17. Quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.19. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

9.20. Apresentar, no momento da contratação, acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

9.21. Atender no que couber aos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial aos termos do artigo 6º:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Execute programa para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas
- h) Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- i) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratada, além da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. ADRIANO PONCE, - FISCAL TITULAR, e o Sr. PAULO GOMES – FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI

18.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.2 Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.3 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere aos itens 18.1 e 18.2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.4 Constituirá motivo para extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2025

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.00005720-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90003/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATO NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, médico, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **sob demanda**, de viabilização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento operacional, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades, a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina nas **REGIÕES CENTRO-OESTE e SUL**, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. A realização dos eventos será de acordo com as demandas solicitadas pelo Contratante;

1.1.3. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada;

1.2.- Faixas de público, de acordo com a **quantidade estimada de participantes**:

- a) Faixa A – realização de eventos com até 120 participantes;
- b) Faixa B – realização eventos com até 200 participantes;
- c) Faixa C – realização eventos com até 350 participantes;
- d) Faixa D – realização eventos com até 450 participantes e;
- e) Faixa E – realização eventos com mais de 500 participantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.3 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4 O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

X

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								